

# Diário do Legislativo de 05/11/2002

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Antônio Júlio - PMDB

1º-Vice-Presidente: Alberto Pinto Coelho - PPB

2º-Vice-Presidente: Ivo José - PT

3º-Vice-Presidente: Olinto Godinho - PTB

1º-Secretário: Mauri Torres - PSDB

2º-Secretário: Wanderley Ávila - PPS

3º-Secretário: Álvaro Antônio - PDT

## SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 405ª Reunião Ordinária

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Plenário

2.2 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

## ATA

ATA DA 405ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 31/10/2002

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Mensagens nº 337 e 338/2002 (encaminham Projeto de Lei nº 2.437/2002 e Veto Total à Proposição de Lei nº 15.267, respectivamente), do Governador do Estado - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Requerimentos nºs 3.522 e 3.523/2002 - Requerimentos da Comissão de Direitos Humanos, da Comissão Especial da SAMARCO e dos Deputados Paulo Piau e Marcelo Gonçalves - Comunicações: Comunicação do Deputado Wanderley Ávila - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Doutor Viana, Amílcar Martins e Rogério Correia - Questão de ordem - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Comunicação da Presidência - Despacho de Requerimentos: Requerimento do Deputado Paulo Piau; deferimento - Votação de Requerimentos: Requerimentos do Deputado Marcelo Gonçalves e da Comissão Especial da SAMARCO; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.783/2001; encerramento da discussão; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Encerramento - Ordem do Dia.

### Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Antônio Júlio - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Aílton Vilela - Alencar da Silveira Júnior - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Arlen Santiago - Bené Guedes - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Dalmo Ribeiro Silva - Dilzon Melo - Dimas Rodrigues - Djalma Diniz - Doutor Viana - Durval Ângelo - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Ermano Batista - Fábio Avelar - Hely Tarquínio - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - José Milton - Luiz Tadeu Leite - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Mauro Lobo - Miguel Martini - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Rogério Correia - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Navarro Vieira.

### Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro

aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### 1ª Parte

#### 1ª Fase (Expediente)

#### Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

#### Correspondência

- O Deputado Doutor Viana, 1º-Secretário "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

#### MENSAGEM Nº 337/2002

- A Mensagem nº 337/2002, lida pelo Sr. Secretário, foi publicada na edição do dia 1º/11/2002.

#### PROJETO DE LEI Nº 2.437/2002

- O Projeto de Lei nº 2.437/2002, lido pelo Sr. Secretário, foi publicado na edição do dia 1º/11/2002.

#### "MENSAGEM Nº 338/2002"

Belo Horizonte, 30 de outubro de 2002.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me confere o artigo 90, inciso VIII, combinado com o artigo 70, inciso II, da Constituição do Estado, opus veto total à Proposição de Lei nº 15.267, que cria a Ouvidoria de Saúde da Mulher.

Para apreciação dessa egrégia Assembléia Legislativa, encaminho-lhe, em anexo, as razões do veto.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais.

#### Razões do Veto

Ao examinar a Proposição de Lei nº 15.267, vejo-me compelido, por motivos de ordem constitucional, a negar-lhe sanção.

É que a supramencionada Proposição de Lei, que pretende criar a Ouvidoria Geral de Saúde da Mulher, órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, auxiliar do Poder Executivo na fiscalização dos serviços e na recepção e no encaminhamento de denúncias, sugestões e propostas relacionadas com a área de saúde da mulher no Estado, e criar, também, o cargo de Ouvidor de Saúde da Mulher, teve origem no Projeto de Lei Complementar nº 39/2001, depois Projeto de Lei nº 1.688/2001, de iniciativa parlamentar, padecendo, por isso, do vício de inconstitucionalidade formal, por afrontar o disposto nas alíneas "b" e "e" do inciso III do artigo 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais, que dizem ser matérias de iniciativa privativa do Governador do Estado "a criação de cargo e função públicos da administração direta, autárquica e fundacional", e "a criação, estruturação e extinção de Secretaria de Estado, órgão autônomo e entidade da administração indireta".

Ademais, a competência proposta para a Ouvidoria de Saúde da Mulher já está afeta ao Sistema de Auditoria Assistencial (Resolução SES nº 674/97) e ao Conselho Estadual de Saúde, não podendo o Estado organizar serviços públicos com "duplicidade de meios para fins idênticos" (art. 7º, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080/90).

Esses são os motivos de ordem constitucional e interesse público que me obrigam a opor veto total à Proposição de Lei nº 15.267, o que faço no uso da competência privativa a mim atribuída pelo artigo 90, VII, da Constituição do Estado, devolvendo a supramencionada proposição de lei à Egrégia Assembléia Legislativa, para reexame.

Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 30 de outubro de 2002.

Itamar Augusto Cautiero Franco, Governador do Estado de Minas Gerais."

- À Comissão Especial.

\* - Publicado de acordo com o texto original.

#### 2ª Fase (Grande Expediente)

#### Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### REQUERIMENTOS

Nº 3.522/2002, da Comissão de Política Agropecuária, solicitando seja encaminhado ofício ao Secretário da Fazenda com vistas a que estenda para a avicultura a isenção do ICMS incidente sobre o frete da soja destinada à suinocultura.

Nº 3.523/2002, da Comissão de Educação, solicitando seja formulado apelo ao Governador do Estado com vistas a que proceda à transferência de recursos previstos na Emenda à Constituição nº 47, de 2000, para a implantação e desenvolvimento da UEMG, especialmente no "campus" da Fundação Cultural Campanha da Princesa, em Campanha.

Da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja realizado ciclo de debates para abordar o tema "Direitos Humanos: Educação para a Cidadania", com a participação de representantes de instituições públicas e privadas. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos da Comissão Especial da SAMARCO e dos Deputados Paulo Piau e Marcelo Gonçalves.

#### Comunicações

- É também encaminhada à Mesa comunicação do Deputado Wanderley Ávila.

#### Oradores Inscritos

- Os Deputados Doutor Viana, Amilcar Martins e Rogério Correia proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

#### Questão de Ordem

O Deputado Amilcar Martins - Sr. Presidente, gostaria, com profundo pesar, de registrar o falecimento hoje, em Belo Horizonte, do publicitário Daniel de Freitas, um dos sócios da Agência DNA. Grande publicitário, grande cidadão, companheiro, amigo muito querido. Gostaria de manifestar nosso pesar a sua família e a todos os seus amigos. É uma grande perda para a publicidade em Minas Gerais, um de seus cérebros, um de seus maiores criadores, uma das pessoas que pensaram de forma mais abrangente a atuação da publicidade em nosso Estado e em nosso País. A DNA foi uma empresa construída por ele e se desenvolveu em grande parte graças ao seu talento, a sua criatividade, ao seu trabalho e ao seu esforço. Por isso, Minas Gerais está de luto pelo falecimento desse grande homem. Seus amigos, de maneira especial, entre os quais me incluo, estão pesarosos. Muito obrigado.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

##### Comunicação da Presidência

A Presidência informa ao Plenário que foram recebidos e aprovados, nos termos da Decisão Normativa da Presidência nº 9, os Requerimentos nºs 3.522/2002, da Comissão de Política Agropecuária, e 3.523/2002, da Comissão de Educação. Publique-se para os fins do art. 104 do Regimento Interno.

##### Despacho de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento do Deputado Paulo Piau, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 2.070/2002. A Presidência defere o requerimento de conformidade com o inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno. Arquive-se o projeto.

##### Votação de Requerimentos

- A seguir, são submetidos a votação e aprovados, cada um por sua vez, requerimentos do Deputado Marcelo Gonçalves solicitando a formação de comissão especial para analisar o convênio assinado pelo IPSEMG com o Centro de Estudo de Promoção à Saúde - CEPS -, bem como para averiguar as reais intenções que se fazem constantes nesse acordo e os desdobramentos para a saúde pública do Estado; e da Comissão Especial da SAMARCO, solicitando a prorrogação de seu prazo de funcionamento por mais 30 dias, a partir do dia 5/11/2002 (Cumpra-se.).

##### 2ª Fase

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

##### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião os Projetos de Lei nºs 1.622 e 1.634/2001 e 1.950, 1.983, 2.026, 2.169, 2.184 e 2.213/2002, apreciados na reunião extraordinária realizada hoje, pela manhã.

#### Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.783/2001, do Governador do Estado, que revoga a Lei nº 13.162, de 20/1/99, que dispõe sobre a composição da frota oficial de veículos do Estado e estabelece incentivo fiscal. A Comissão de Administração Pública perdeu o prazo para emitir parecer. Designado relator em Plenário, o Deputado Dalmo Ribeiro Silva opinou pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (-Pausa.) Aprovado. Fica, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 1.783/2001 na forma do vencido em 1º turno. A Comissão de Redação.

#### Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando os Deputados para a reunião ordinária de terça-feira, dia 5, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada é a publicada nesta edição.). Levanta-se a reunião.

### ORDENS DO DIA

Ordem do dia DA 406ª reunião ordinária, EM 5/11/2002

#### 1ª Parte

##### 1ª Fase (Expediente)

(das 14 horas às 14h15min)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

##### 2ª Fase (Grande Expediente)

(das 14h15min às 15h15min)

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

#### 2ª Parte (Ordem do Dia)

##### 1ª Fase

(das 15h15min às 16h15min)

Comunicações da Presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

##### 2ª Fase

(das 16h15min às 18 horas)

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 1.962/2002, do Deputado Durval Ângelo, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Tocantins imóvel que especifica. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.055/2002, do Deputado Olinto Godinho, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Virgíópolis o imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação com as Emendas nºs 1 e 2, apresentadas pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.089/2002, do Deputado Miguel Martini, que torna obrigatória a adoção de medidas de segurança contra o furto e a troca de recém-nascidos em maternidades no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. A Comissão de Saúde perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 e 2, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.095/2002, do Deputado João Leite, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais a projetos esportivos no Estado. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 2.158/2002, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre obrigações relativas ao fornecedor que indevidamente remeter o consumidor a protesto em cartório e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 922/2000, do Deputado Ambrósio Pinto, que autoriza o Poder Executivo a doar os imóveis que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.269/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, que estabelece normas referentes às práticas comerciais que envolvam a venda de título de capitalização e similares no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 1.276/2000, do Deputado Alencar da Silveira Júnior, que torna obrigatória a afixação de placas de sinalização informando a presença de "pardais", a partir de 200 metros de distância. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.170/2002, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a doar a Maria Helena Pinto da Silva e outros o imóvel que especifica. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Ordem do dia da 110ª reunião ordinária da comissão de Constituição e Justiça, a realizar-se às 10 horas do dia 5/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 2.142/2002, do Deputado Eduardo Brandão; 2.330/2002, do Deputado Ivo José; 2.343 a 2.345/2002, do Governador do Estado; 2.346/2002, do Deputado Luiz Tadeu Leite; 2.353/2002, do Governador do Estado; 2.385 e 2.386/2002, do Deputado Chico Rafael; 2.394, 2.395, 2.397 e 2.437/2002, do Governador do Estado.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 436/99, do Deputado Wanderley Ávila; 2.228/2002, do Deputado Bilac Pinto; 2.294 a 2.297/2002, do Deputado João Leite; 2.298/2002, do Deputado José Henrique; 2.302/2002, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 2.303/2002, do Deputado Cristiano Canêdo; 2.305/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 2.309/2002, do Deputado Dinis Pinheiro; 2.312/2002, do Deputado José Milton; 2.315/2002, do Deputado Alberto Pinto Coelho; 2.317/2002, do Deputado Mauro Lobo; 2.319 a 2.321/2002, do Deputado Wanderley Ávila; 2.324/2002, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; 2.325/2002, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 2.354/2002, do Deputado Alberto Bejani; 2.357/2002, do Deputado João Leite; 2.358/2002, do Deputado Marco Régis; 2.361/2002, do Deputado Sebastião Navarro Vieira; 2.363/2002, do Deputado Dinis Pinheiro; 2.433/2002, do Deputado Geraldo Rezende.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 10ª reunião ordinária da CPI dos Cartórios, a realizar-se às 10 horas do dia 5/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 98ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 10 horas do dia 5/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 95ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 15 horas do dia 5/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 21ª reunião ordinária da Comissão Parlamentar de Inquérito para, no prazo de 120 dias, Apurar o Funcionamento do Sistema Prisional de Ribeirão das Neves e Outros Municípios, Verificando a Possível Participação do Poder Público, com Grupos de Criminosos Organizados, nos Esquemas de Facilitação de Fuga, Tráfico de Drogas, Liberdade e Soltura Extralegal, a realizar-se às 15 horas do dia 5/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 97ª reunião ordinária da comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a realizar-se às 15 horas do dia 5/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 5/99, do Deputado Sávio Souza Cruz; 2.131/2002, do Deputado Luiz Tadeu Leite.

No 2º turno: Projeto de Lei nº 2.029/2002, do Deputado Fábio Avelar.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 84ª reunião ordinária da comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a realizar-se às 9h30min do dia 6/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: tratar de assuntos de interesse da Comissão.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 63ª reunião ordinária da comissão de Redação, a realizar-se às 14h30min do dia 6/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discussão e votação de pareceres sobre proposições em fase de redação final.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 124ª reunião ordinária da comissão de Direitos Humanos, a realizar-se às 9h30min do dia 6/11/2002

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 1.429/2001, do Deputado Bené Guedes.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

## EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Ivair Nogueira, Anderson Adauto, Antônio Carlos Andrada, Dilzon Melo, Luiz Fernando Faria e Rêmolo Aloise, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 5/11/2002, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de ouvir convidados sobre a demonstração e avaliação, por parte do Poder Executivo, do cumprimento das metas fiscais estabelecidas para o Estado referentes ao segundo quadrimestre de 2002, de obter informações sobre a proposta orçamentária do Estado para o exercício de 2003 e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 2002.

Mauro Lobo, Presidente.

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Edson Rezende, Djalma Diniz, Luiz Menezes e Paulo Pettersen, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 6/11/2002, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater, em audiência pública, o Projeto de Lei Complementar nº 50/2002, que organiza a Defensoria Pública do Estado, define a sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público e dá outras providências.

Sala das Comissões, 4 de novembro de 2002.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.059/2001

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a proposição em tela requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Presidente da Companhia Mineradora de Minas Gerais - COMIG -, solicitando enviar a esta Casa o relatório final dos trabalhos de pesquisa referentes à Portaria nº 231, de 31/8/98, aprovado pelo DNPM.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

A Portaria nº 231, mencionada no requerimento, tem como objetivo regulamentar, de acordo com que estabelece o Capítulo III, os arts. 12 a 18 do Código de Águas Minerais, as ações e os procedimentos necessários à definição de áreas de proteção das fontes, dos balneários e das estâncias de águas minerais e potáveis de mesa, em todo o território nacional, objetivando sua preservação, conservação e racionalização de uso.

A COMIG, órgão a que se destinam os questionamentos em apreço, titular de quatro manifestos de lavra, para exploração das águas minerais situadas nos Municípios de Caxambu, Lambari, Cambuquira e Araxá, abriu edital de licitação - Concorrência nº 2/2001 - para cessão dos direitos minerários das respectivas áreas, bem como da infra-estrutura e das instalações de envasamento relativos às fontes e outras benfeitorias, sem consulta nem discussão com os vários setores das comunidades ou do poder público dos municípios afetos.

A sociedade civil dos referidos municípios contestou esse edital, em que não figurava apenas o direito de uso, mas a possibilidade de alienação e exaustão das lavras, já que ele não conferia às águas minerais o "status" legal e conceitual de recursos hídricos de valor primordial, mas tão-somente o de minério a ser explorado com a possibilidade de exaustão.

Também o edital não se encontrava em consonância com o espírito da legislação em vigor, em especial as Leis nºs 13.199, de 1999, 7.772, de 1980 e 13.771, de 2000, e o Decreto Estadual nº 37.424, de 1998, os quais estabelecem modernos princípios e diretrizes de sustentabilidade e de preservação ambiental, como, por exemplo, a obrigatoriedade da apresentação ao COPAM dos necessários estudos de impacto ambiental e a ampla participação da sociedade na definição das políticas públicas, segundo os preceitos introduzidos pela Carta Federal de 1988.

Em dezembro de 2001, a Assembléia Legislativa realizou audiência pública para discussão do assunto, quando a comunidade dos municípios envolvidos formulou as seguintes reivindicações: cancelamento do Edital nº 2/2001; realização de trabalhos de pesquisa pela COMIG, seguindo as exigências da Portaria nº 231, citada anteriormente; cumprimento de tais exigências, a constarem no novo edital de licitação a ser apresentado pela COMIG.

Diante das manifestações da sociedade civil e das conclusões a que se chegou após a realização da audiência pública, o Edital nº 2/2001 foi cancelado, novo edital foi aprovado, e os trabalhos de pesquisa referentes à definição de áreas de proteção das fontes, dos balneários e das estâncias de águas minerais foram efetuados, tendo o relatório final dessa pesquisa sido encaminhado a todos os envolvidos, incluindo a Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais desta Casa.

Por causa de tais fatos, consideramos o envio da proposição em tela inócuo, visto que a questão foi solucionada com o apoio da sociedade envolvida e o relatório final das pesquisas foi enviado a todos os interessados.

Conclusão

Diante do aludido, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.059/2001.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.263/2002

Mesa da Assembléia

## Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, a proposição em análise requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja solicitado ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais as seguintes informações: identificação das possíveis vítimas do incêndio ocorrido nesse Tribunal; a estimativa do dano financeiro causado pelo incêndio; identificação completa dos processos em análise pelo Tribunal de Contas do Estado que foram danificados ou inutilizados totalmente; o resultado das apurações relativas às possíveis causas do incêndio; as providências tomadas pelo Tribunal para a reabilitação do material perdido; as medidas preventivas adotadas pelo órgão em relação a incidentes desta ordem.

Após publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

## Fundamentação

No dia 12 de abril do corrente ano, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais foi vítima de um incêndio, em decorrência do qual muitos processos foram queimados, retardando, desta forma, a análise de muitas contas municipais, e de órgãos e autarquias do Estado.

As investigações, até agora realizadas e ainda não concluídas pela Delegada Cristina Coelli Cicarelli Masson, que responde interinamente pela Delegacia de Incêndios e Desabamentos - subordinada à Delegacia de Vigilância Geral -, resultaram em laudo técnico, amplamente divulgado na imprensa, em que consta que os peritos do Instituto de Criminalística detectaram, em exames de laboratório, vestígios de substância inflamável em material recolhido na área incendiada, indicando que o incêndio fora criminoso.

Claro está a gravidade da situação desse Tribunal perante a opinião pública, uma vez que nele recaem cuidados como o da guarda e da preservação dos documentos a ele encaminhados pelas diversas administrações públicas estaduais e municipais.

Nesse aspecto ressalta bem a Constituição mineira no inciso I, § 2º, do art. 74, como se segue:

"§ 2º - Prestará contas a pessoa física ou jurídica que:

I - utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bem ou valor públicos ou pelos quais responda o Estado ou entidade da administração indireta (grifos nossos)".

A esta altura, é oportuno trazer à baila o art. 74, § 1º, inciso II, da Constituição mineira, que confere à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, como Poder responsável e fiscalizador do Tribunal de Contas do Estado, competência para, no caso, arguir esse Tribunal, solicitando informações sobre os motivos que levaram ao incêndio e as medidas tomadas até o momento. Para melhor conhecimento dos dispositivos citados, entendemos por bem transcrevê-los:

"Art. 74 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade".

Em vista disso, achamos conveniente e oportuno o encaminhamento do pedido de informações por termos a convicção que se acha embasado no poder de fiscalização e controle desta Casa.

Esclarecemos, por fim, estar apresentando um substitutivo para melhor adequar o texto da proposição à redação oficial da Casa e para explicitar os desdobramentos já ocorridos quanto ao fato.

## Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.263/2002 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

### SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais as seguintes informações:

- 1 - a estimativa dos danos financeiros causados pelo incêndio;
- 2 - a identificação dos processos em análise que foram danificados ou inutilizados totalmente;
- 3 - o resultado das apurações relativas às causas do incêndio;
- 4 - as providências tomadas para a reabilitação do material perdido;
- 5 - as medidas preventivas adotadas para evitar incidentes de tal natureza.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.349/2002

Mesa da Assembléia

## Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição em exame requer ao Presidente da Assembléia Legislativa que se oficie o Secretário de Estado da Fazenda, para que envie a esta Casa a relação de todos os precatórios pendentes de pagamento pelo DER-MG, constando o número do precatório, o ano em que foi incluído no orçamento, o credor, o valor atualizado e a situação em que se encontra.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A matéria em exame refere-se ao pagamento dos precatórios devidos pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - a credores diversos.

A Constituição Estadual, em seu art. 163, dispõe: "À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim".

Sobre o mesmo assunto, a Constituição Federal, em seu art. 100, prevê a mesma regra, que foi alterada pela Emenda à Constituição nº 20, de 1998, que acrescentou a esse artigo o § 3º, em que se estabelece:

"Art. 100 - .....

§ 3º - O disposto no "caput" deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado".

O critério básico continua o mesmo, ou seja, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes de sentença judiciária, devem ser feitos na ordem cronológica de expedição de precatórios. A novidade introduzida pela referida emenda à constituição diz respeito tão-somente aos pagamentos de pequeno valor, os quais não estarão sujeitos a esse procedimento, no entanto esse dispositivo depende de regulamentação em lei ordinária.

Conforme veiculado na imprensa, os precatórios devidos pelo DER-MG, referentes ao ano de 2001, estariam na casa de R\$279.400.000,00. Em relação aos credores, qual seria a situação dos que aguardam por esses pagamentos?

Na busca de melhor entendimento da matéria é que o autor da proposição se dirige ao DER-MG com os questionamentos que ora se propõem, os quais consideramos oportunos.

No entanto, optamos por apresentar emenda ao requerimento para suprimir o nome do titular do órgão destinatário, por julgarmos desnecessário tal procedimento.

## Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.349/2002 com a seguinte Emenda nº 1.

## Emenda nº 1

Suprima-se da proposição a seguinte expressão: "Sr. José Augusto Trópia Reis".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.350/2002

## Mesa da Assembléia

## Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição em tela objetiva seja encaminhado ofício ao Secretário de Estado da Saúde, solicitando-lhe enviar a documentação referente à implantação do sistema "on line" em todas as regionais da Secretaria que dirige, bem como os contratos, as licitações, os editais e outras despesas, para apuração de possíveis irregularidades existentes no processo de implantação do sistema.

O requerimento em epígrafe foi publicado em 18/5/2002 e a seguir encaminhado à Mesa da Assembléia a fim de receber parecer, nos termos do art. 79, inciso VIII, alínea "c", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A proposição em tela trata evidentemente de solicitar pedido de informação a autoridade estadual, por isso a sua iniciativa encontra amparo no art. 100, inciso IX, do Regimento Interno.

Com efeito, tais dispositivos asseguram às comissões desta Casa a prerrogativa de encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado e a outras autoridades estaduais. Vale salientar que esse mesmo poder de iniciativa, encontramos expresso no art. 54, § 2º, da Constituição mineira, acrescido dos dizeres de que a recusa ao pedido, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade. De outra parte, a mesma Carta, ao tratar da fiscalização e dos

controles atribuídos ao Poder Legislativo, estabelece em seus arts. 73 e 74 que os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão ao controle externo a cargo deste parlamento, observados, no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado, os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade de ato gerador de receita ou determinante de despesa e de ato de que resulte nascimento ou extinção de direito ou obrigação.

Como foi esclarecido inicialmente, o pedido de informações deve-se à intenção de se apurarem possíveis irregularidades no processo de implantação do sistema "on line" da Secretaria de Estado da Saúde, pelo que entendemos merecer o requerimento acolhimento favorável nesta Casa.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.350/2002 na forma apresentada.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Mauri Torres, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.351/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a proposição em tela requer ao Presidente da Assembléia seja enviado ofício ao Diretor-Geral do DER-MG, para que esse órgão envie a esta Casa a seguinte documentação: os contratos celebrados com os consórcios Tercan-Queiroz Galvão, ANG-Barbosa Melo e Carioca-Servemg, para a construção da BR-381; o aditivo que possibilitou a contratação de subempreitada, acompanhado de seus respectivos contratos; a cópia das medições acompanhada das notas fiscais e os desembolsos realizados nos trechos de obra da subempreiteira para a empreiteira e dos consórcios citados para o DER-MG, acompanhados da planilha de preço oficial desse Departamento; o parecer técnico, acompanhado do laudo das sondagens estaca a estaca, em caso de alteração no projeto de engenharia, por motivos geológicos; cópia da planilha de referência do contrato celebrado com o Banco Mundial.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Regimento Interno desta Casa, em seu art. 102, VII, "b", dispõe que à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, sem prejuízo da competência específica das demais comissões, compete o acompanhamento da execução de políticas públicas e a fiscalização de investimentos.

A proposição examinada trata de matéria inserida também no âmbito do controle que este parlamento deve exercer sobre o Poder Executivo, essencial para garantir que os atos de governo se pautem pela retidão e pelos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência.

Já o assunto se refere ao projeto de modernização e ampliação da BR-381, que teve início em 1997, com a assinatura de um termo de compromisso, entre a União e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BIRD -, sendo parte de sua execução transferida para os Governos Estaduais de Minas Gerais e São Paulo.

Conforme citado pela imprensa local, o relatório de auditoria realizado pela Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Fazenda, nas obras realizadas em 2000, confirmaram que as empresas contratadas para a sua execução, receberam uma quantia próxima a R\$232.000.000,00 a mais que o previsto na concorrência, fruto de pedido de aditamento.

Objetivando averiguar se tais pedidos são justificados e se os procedimentos têm amparo legal é que se faz oportuno o envio da solicitação proposta.

No entanto, optamos por apresentar emenda à proposição por não se fazer necessário citar nominalmente o titular do órgão a que ela se destina.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.351/2002 com a seguinte Emenda nº 1.

#### Emenda nº 1

Suprimam-se da proposição a expressão "Coronel Antônio Demétrio Bassili".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.358/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, a proposição em exame requer ao Presidente da Assembléia Legislativa sejam solicitadas à Secretaria do Planejamento informações referentes à destinação e à aplicação dos recursos do crédito agrícola Pró-Jaíba, nos últimos quatro anos.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Programa de Desenvolvimento Regional Jaíba-Morro Alto - Projeto Jaíba II - foi criado pelo Governador do Estado por meio do Decreto nº 34.029, de 6/10/92, com os seguintes objetivos:

I - promover o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Agroindustrial de Jaíba, por meio da incorporação de 20.250 hectares de terras irrigadas à produção agrícola do Estado;

II - promover a distribuição e o uso racional das terras irrigadas, mediante o assentamento de pequenos e médios empreendimentos agrícolas;

III - elevar a produção e a produtividade agrícola na área do Projeto e, sobretudo, a renda e o bem-estar dos produtores nela assentados;

IV - incentivar a expansão da produção agroindustrial na região; e

V - promover a construção e a manutenção da infra-estrutura econômica e social na área do Projeto.

O Município de Jaíba, emancipado em 1992, pertence à macrorregião do Norte de Minas e à microrregião de Janaúba, área de abrangência da SUDENE, e possui solos agricultáveis, mas com escassez de água, o que dificulta a exploração agrícola.

A implantação do citado Programa pelo Governo pretende viabilizar a agricultura para pequenos e médios agricultores e, com isso, incentivar a produção agroindustrial da região.

Conforme dispõe o Decreto nº 34.029, em seu art. 5º, § 1º, incisos 5 e 9, a Secretaria do Planejamento será responsável pela administração e coordenação geral do Projeto Jaíba II, competindo-lhe, entre outras providências, apreciar e aprovar a programação anual, física, financeira e orçamentária do Projeto, bem como encaminhar aos organismos financiadores do Projeto o Plano Operativo Anual consolidado, os pedidos de desembolso e os relatórios de acompanhamento dos demonstrativos de aplicação de recursos.

Apesar de o endereçamento da proposição estar correto, sentimos necessidade de apresentar-lhe substitutivo, tendo em vista que os pedidos de informação devem ser dirigidos ao titular do órgão e também para denominar corretamente o Programa, nos termos do Decreto nº 34.029, citado anteriormente. Isso feito, a matéria poderá ser encaminhada à autoridade destinatária.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.358/2002 com o Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral informações referentes à destinação e à aplicação dos recursos do Programa de Desenvolvimento Regional Jaíba-Morro Alto - Projeto Jaíba II.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.359/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado Irani Barbosa, a proposição em análise requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja solicitado ao Diretor-Geral do DER-MG o envio a esta Casa da "cópia da licitação e contrato celebrado para construção ou melhoria da estrada Mocambinho a Matias Cardoso, assim como seja demonstrada a origem do recurso utilizado. Em caso de convênio, ou outra forma de repasse, cópia do instrumento celebrado".

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Regimento Interno deste parlamento atribui a Mesa da Assembléia a competência privativa de emitir parecer sobre requerimento de pedido de informação às autoridades estaduais quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeito a seu controle e fiscalização.

A matéria em exame requer ao DER-MG o envio da cópia da licitação, contrato ou convênio celebrado por esse órgão para asfaltamento e obras complementares realizados na estrada municipal que liga Matias Cardoso a Mocambinho.

A Lei nº 11.403, de 21/1/94, que reorganiza o DER-MG, dispõe no inciso III de seu art. 3º ser da competência desse órgão, no tocante às formas de cooperação com o município, a execução, direta e indireta, dos "serviços de projetos, implantação, pavimentação, conservação, recuperação e melhoramentos em estradas de rodagem sob sua jurisdição ou em outras rodovias e portos fluviais, mediante convênio (grifo nosso) com as entidades de direito público interessadas".

Verifica-se, portanto, que o instrumento de ajuste eleito entre a municipalidade e essa autarquia para a consecução do objetivo proposto é o convênio, que poderá prever a execução direta do serviço, a cooperação técnica ou o aporte financeiro.

Uma vez que o instrumento de ajuste pode prever também financiamento das obras com recursos do erário, cabe à Assembléia Legislativa estudar na íntegra os seus termos para exercer, com pleno conhecimento de causa, a ação fiscalizadora e o controle de que é incumbida.

Assim sendo, sentimos a necessidade de modificar o texto da proposição para explicitar a autoridade destinatária e os termos do documento objeto da solicitação.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.359/2002 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

#### Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja solicitada ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG - cópia do convênio celebrado com as Prefeituras de Matias Cardoso e Mocambinho para o asfaltamento e as obras complementares realizadas na estrada municipal que liga esses municípios, bem como o demonstrativo dos recursos utilizados.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.360/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

O Deputado Irani Barbosa, por meio da proposição em tela, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja solicitada ao Secretário de Recursos Humanos e Administração a lista dos imóveis pertencentes ao Estado de Minas Gerais, que foram repassados ou utilizados pelo DER-MG, para serem dados em pagamento relativo a débitos da autarquia com empreiteiras ou fornecedores. Essa lista deve conter dados descritivos dos bens, tais como área, localização e avaliação financeira.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Conforme justifica o autor da proposição, o Poder Executivo repassou ao DER-MG imóveis de seu patrimônio, para que esse órgão quitasse débitos com empreiteiras ou fornecedores. Tal mister parece ter sido processado sem a necessária autorização prévia desta Casa Legislativa e o parlamentar, imbuído de suas prerrogativas constitucionais de fiscalizador e controlador dos atos da administração pública passa a requerer os dados sobre os bens cujas titularidades foram transferidos aos particulares, para que este Poder possa avaliar a extensão do dano aos cofres do Tesouro, caso tenha havido.

A dação em pagamento, conforme conceitua Hely Lopes Meirelles, "é a entrega de um bem que não seja dinheiro para solver dívida anterior. A coisa dada em pagamento pode ser de qualquer espécie e natureza, desde que o credor consinta no recebimento em substituição da prestação que lhe era devida." A Administração pode utilizar-se da dação em pagamento, com prévia autorização legislativa - art. 61, XIV, da Constituição Estadual - e avaliação do bem a ser empregado no resgate da dívida. Embora ela consubstancie uma alienação de bem público, não exige licitação, por se tratar de um contrato com destinatário certo, o credor, que consente no pagamento por essa forma.

Se os fatos se deram conforme relatado na proposição, sem prévia anuência deste Poder, são passíveis de irregularidade, pois, conforme disciplina o inciso XXXI do art. 62 da Carta mineira, cabe-lhe fiscalizar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, razão pela qual consideramos conveniente o envio do pedido sob comento.

No entanto, como os pedidos de informações devem ser dirigidos não aos órgãos, mas às autoridades que os dirigem, optamos por apresentar emenda à proposição para dar-lhe o endereçamento correto.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.360/2002, com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

#### Emenda nº 1

Substituem-se os termos "da Secretaria de Estado de Recursos Humanos e Administração" por "ao Secretário de Estado de Recursos Humanos e Administração".

#### Emenda nº 2

Onde se lê "com metragem, localização e outros dados que possibilitem a análise e suas possíveis avaliações", leia-se "com área, localização, matrícula e avaliação contábil dos imóveis".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.361/2002

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a proposição em tela tem por escopo seja encaminhado ofício, em nome deste parlamento, ao Sr. Antônio Demétrio Bassili, Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado - DER-MG -, solicitando-lhe "informações sobre o calendário de obras de reparo nas estradas que dão acesso ao Município de São João del-Rei e região".

Publicado no "Diário do Legislativo", de 24/5/2002, foi o requerimento encaminhado a este órgão colegiado a fim de receber parecer, de conformidade com o disposto no art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

No que concerne à iniciativa, a proposição encontra amparo no § 3º do art. 54 da Constituição do Estado, porquanto ele assegura à Assembléia Legislativa o poder de encaminhar pedido de informação, por sua Mesa Diretora, a dirigente de entidade da administração indireta e a outras autoridades estaduais. Segundo o mesmo dispositivo, a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização.

De outra parte, a mesma Carta, ao tratar da fiscalização e dos controles atribuídos ao Poder Legislativo, estabelece, em seu art. 73, que os atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidade da administração indireta se sujeitarão ao controle externo, a cargo deste parlamento.

Tem-se por evidente que tal prerrogativa constitucional decorre da faculdade de que goza o Poder Legislativo não só de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, como também de ter acesso a informações concretas e imprescindíveis para acompanhar a execução de políticas públicas.

Contudo, em que pese a tais considerações, cumpre-nos apresentar emenda à proposição a fim de fazer suprimir de seu texto a menção do nome do titular do DER-MG, por se tratar de informação desnecessária, contrária à boa técnica legislativa.

Conclusão

Isso posto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.361/2002 com a Emenda nº 1, a seguir formalizada.

Emenda nº 1

Suprima-se do requerimento a expressão "Sr. Antônio Demétrio Bassili".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.368/2002

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado João Batista de Oliveira, por meio da proposição em análise, requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja solicitada à Subsecretaria de Assuntos Municipais a relação dos convênios assinados entre esse órgão e as Prefeituras Municipais no período de julho de 2001 a maio deste ano, informando-se, ainda, os convênios que já foram pagos e os não pagos.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Um dos meios utilizados pelos parlamentares para controlar a atividade político-administrativa do Poder Executivo é o pedido de informações a Secretários de Estado e a outras autoridades, poder de fiscalização obviamente exercido dentro de parâmetros constitucionais para não haver a preponderância de um Poder sobre o outro, levando-se em consideração o modelo francês de separação dos Poderes e o sistema de freios e contrapesos.

Nesse sentido estabelece a Constituição mineira, em seu § 2º do art. 54:

"§ 2º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar ao Secretário de Estado pedido escrito de informação, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa importam crime de responsabilidade".

A proposição sobre comento refere-se à relação dos convênios assinados entre a Secretaria de Estado de Governo e de Assuntos Municipais e municípios do Estado.

No exercício da função administrativa, é lícito ao Estado celebrar vários tipos de ajustes, entre os quais se destacam os convênios, os consórcios administrativos e os contratos de direito privado ou de direito público. Os convênios e os consórcios não são contratos, mas formas de cooperação associativa que consistem na conjugação de esforços técnicos, financeiros e humanos para o alcance de objetivos comuns aos partícipes. Nesses ajustes não existe oposição de interesses nem reciprocidade de obrigações, que são características dos contratos, mas uma comunhão de esforços para atingirem determinadas metas de interesse coletivo ou social.

A rigor, o Estado não necessita de autorização legislativa para celebração de convênios ou contratos de qualquer natureza, quer públicos, quer privados, uma vez que o assunto está relacionado com a atuação normal do Poder Executivo. No tocante aos convênios, saliente-se que o inciso XXV do art. 62 da Carta mineira estabelecia a competência privativa da Assembléia Legislativa para autorizar a sua celebração pelo Executivo, dispositivo esse que foi declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, por meio de ADIN, por entender que tal exigência é incompatível com o princípio da separação dos Poderes. Entretanto, nada obsta que este Poder possa fazer o acompanhamento desses ajustes após a sua assinatura e publicação, por meio do auxílio do Tribunal de Contas ou por meio de proposições como a em apreço em que se pede o envio a esta Casa da relação que especifica. Nada mais justo e oportuno, considerando-se o papel de fiscalização e controle do parlamento e o dispêndio de recursos do Tesouro.

Como os pedidos de informação devem ser dirigidos ao titular do órgão a que se destinam, e por sabermos que a pessoa jurídica de direito público capaz de celebrar acordos é o município, e não a Prefeitura, julgamos necessária a apresentação de emendas à proposição em tela.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.368/2002 com as seguintes Emendas nºs 1 e 2.

#### Emenda nº 1

Substitua-se a expressão "à Subsecretaria de Assuntos Municipais", pela expressão "ao Secretário de Estado de Governo e de Assuntos Municipais".

#### Emenda nº 2

Substitua-se no corpo do requerimento a expressão "as prefeituras municipais" pela expressão "os municípios".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.369/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Saúde, o requerimento em análise propõe seja solicitado à Diretoria de Saúde da Polícia Militar laudo técnico conclusivo sobre o vazamento de gás tóxico ocorrido nas dependências do Hospital Militar Juscelino Kubitschek de Oliveira, em novembro de 2000, nas áreas do centro médico de enfermagem e do bloco cirúrgico.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O controle da atividade político-administrativa das entidades da administração indireta é uma das prerrogativas asseguradas à Assembléia Legislativa, observadas as normas constitucionais, para não ocorrerem conflitos entre os Poderes.

Dessa forma, estabelece a Constituição mineira, no § 3º do art. 54, que:

"§ 3º - A Mesa da Assembléia poderá encaminhar pedido de informação a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem infração administrativa, sujeita a responsabilização".

Ela estabelece, ainda, em seu art. 74, que:

"Art. 74 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (grifo nosso) do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade".

No âmbito das atribuições da Comissão de Saúde, há de se ater ao que determina o Regimento Interno da Casa, no inciso XI do art. 102, descritos a seguir.

"Art. 102 - São matérias de competência das comissões permanentes, observado o disposto no art. 100, especificamente:

XI - da Comissão de Saúde:

a) a saúde;

- b) a assistência médica, hospitalar e sanitária;
- c) a prevenção das deficiências física, sensorial e mental;
- d) o saneamento básico;"

Aqui, a saúde é definida de uma forma genérica, global: o bem-estar físico de toda a população mineira, as diversas formas de assistência, a prevenção e o saneamento básico como medida de equilíbrio financeiro do Estado.

A ocorrência de vazamento de gás tóxico nas dependências do Hospital Juscelino Kubitschek de Oliveira, onde funcionários vêm apresentando diversos sintomas de doenças, é fato grave e que realmente requer investigação por parte do Centro Hospitalar, ao qual ele está subordinado, conforme dispõe o art. 49 do Decreto nº 18.445, de 1977, que regulamenta a competência e estrutura dos órgãos previstos na Lei nº 6.624, de 1975, que, por sua vez, dispõe sobre a organização básica da PMMG, mas que insere o assunto especificamente dentro das normas de prevenção e de segurança de trabalho, fora das abordagens da Comissão de Saúde ou de qualquer outra, delineadas no Regimento Interno desta Casa.

O pedido de informações sobre o fato ocorrido na área de saúde de um órgão da Polícia Militar, é importante esclarecer, ainda se encontra em fase de averiguações, portanto, sem a clareza de um motivo que, fora das normas constitucionais, leva a Casa a uma interferência precipitada e fora de suas atribuições, especificadas no art. 74 da Constituição mineira e no inciso XI do art. 102 do Regimento Interno.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.369/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.370/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De iniciativa da Comissão de Saúde, o requerimento em apreciação solicita seja encaminhado ao Secretário da Saúde pedido escrito de informação "sobre o número de convênios assinados para o repasse de verbas, bem como os órgãos e municípios com os quais foram firmados, e forneça modelo de cada tipo de convênio, tendo em vista informações prestadas por aquela autoridade, perante a Comissão, de que existem restos a pagar do exercício de 2001, por meio do Fundo Estadual de Saúde - FES -, em quantia superior a R\$315.000.000,00". Além disso, solicita informações sobre os estágios de cumprimento de cada convênio, bem como a data de realização dos gastos.

Após ser publicada, a proposição foi encaminhada à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, insere-se no âmbito da competência da Assembléia Legislativa o encaminhamento de pedido de informação a Secretário de Estado, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

Essa prerrogativa foi conferida pela Constituição, reconhecendo que a administração pública deve ser fiscalizada no interesse da sociedade para assegurar sua atuação em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.

Tal como determinado no art. 70 da Constituição da República de 1988, a fiscalização acerca da regularidade dos atos praticados pela União e pelos órgãos de administração direta e indireta será exercida pelo Congresso Nacional e pelo sistema interno de cada Poder. Tal modelo deve ser seguido pelos entes da Federação, que poderão contar com os Tribunais de Contas nesse mister ou, então, fazer uso do instrumento sobre o qual emitimos parecer.

Os convênios são, segundo Hely Lopes Meirelles - "Direito Administrativo Brasileiro", 23ª ed., São Paulo: Malheiros, 1988 -, acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Marçal Justen Filho, - "Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos", 8ª ed., São Paulo: Dialética, 2001 -, afirma que, "no chamado convênio administrativo, a avença é instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem - ainda que haja prestações específicas e individualizadas, a cargo de cada partícipe".

A Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93, que institui normas para licitação e contratos da administração pública, estabelece no art. 116 que suas disposições se aplicam, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades públicas. O art. 61, parágrafo único, da mesma lei, dispõe que a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na Imprensa Oficial é condição indispensável para sua eficácia. Dessa forma, interpretada sistematicamente a lei, conclui-se que todos os convênios firmados pela administração pública do Estado devem ser, necessariamente, publicados resumidamente no "Minas Gerais".

Já o art. 55 da referida lei estabelece que tais convênios serão, obrigatoriamente, encaminhados ao Tribunal de Contas, no prazo de 30 dias contados de sua assinatura.

Assim, todos os convênios firmados pelo Estado, além de serem publicados pela Imprensa Oficial, são encaminhados à Corte de Contas, a qual, saliente-se, é órgão auxiliar da Assembléia Legislativa no controle externo da administração pública.

É o que pretende, portanto, a autora do requerimento em apreciação. Tendo em vista a afirmação do Secretário da Saúde de que existem restos a pagar do exercício de 2001 no montante de R\$315.000.000,00, e que o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal veda a assunção de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro de um mesmo exercício, a não ser que os recursos a fazer-lhes frente sejam suportados por outro ente por meio de pactuação prévia, a Comissão, imbuída do papel fiscalizador que lhe assiste, quer examinar os termos de convênios, para verificar a regularidade dos atos praticados nesse setor.

A bem da verdade, o Secretário da Saúde informou que esses compromissos serão saldados pelo Fundo Estadual de Saúde, o que elide o referido artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os recursos depositados nos fundos de saúde de cada esfera de governo são transferidos pela União, e sua movimentação é fiscalizada pelo Conselho Estadual de Saúde.

Por outro lado, entendemos que o encaminhamento do pedido diz respeito essencialmente ao Secretário de Estado, independentemente de quem ocupe esse cargo, pelo que fica evidenciada a desnecessidade de constar no corpo do requerimento a designação nominal do titular. Daí porque apresentamos a seguir emenda para sanar essa impropriedade.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.370/2002 com a Emenda nº 1, formulada nos termos seguintes.

#### Emenda nº 1

Suprima-se do requerimento a expressão "General Carlos Patrício Freitas Pereira".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.395/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

A Comissão de Direitos Humanos, por meio da proposição em tela, solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Presidente do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos, em que sejam solicitadas informações sobre o processo nº 375, que trata de pagamento de indenização a vítima de tortura praticada por agentes do Estado.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Lei nº 13.187, editada em 20/1/99, determinou que o Estado pagasse indenização às vítimas de torturas por participação em atividades políticas no período de 2/9/61 a 15/8/79, após petição endereçada à Comissão Especial com poder de estudar e deliberar sobre o reconhecimento dos beneficiários da indenização, designada para esse fim pelo Governador do Estado.

O pagamento será de responsabilidade do Conselho Estadual de Direitos Humanos, que fixará o valor da indenização, levando em consideração os parâmetros estabelecidos na lei e, não havendo disponibilidade financeira para a quitação, determinará sua inclusão na proposta orçamentária da Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, para liquidação no exercício fiscal seguinte.

Devemos lembrar o art. 8º do Decreto nº 41.239, de 28/8/2000, que regulamentou a lei citada, in verbis: "Recebido o requerimento de indenização, a Comissão Especial terá o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, para examinar o pedido e decidir sobre a sua procedência".

Compulsando a correspondência de Claudinei Vieira Rosa, que intercedeu por seu pai, vítima de tortura, encontramos indícios de que o prazo legal, mencionado no parágrafo anterior, se esgotou desde o ano passado.

Em contrapartida, devemos considerar que a Comissão permanente de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa, embora incumbida especificamente da defesa dos direitos individuais e coletivos, bem como da promoção e a divulgação de tais direitos, não deve indagar ao referido Conselho sobre o andamento de um processo específico, a bem do trato recíproco e da harmonia que devem existir entre os Poderes.

Para obter a informação desejada, o interessado prescinde da intervenção deste Legislativo, pois a Constituição da República assegura que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (...)"

Dessa forma, a solicitação ora examinada nem abrange matéria de competência da Comissão de Direitos Humanos, nem se refere ao controle que este Poder implementa por meio de pedido de informação ao pretender fiscalizar e controlar os atos do Executivo no que tange à contabilidade, à parte financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.395/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais, a proposição em análise requer o envio de ofício à COPAM, solicitando informações sobre uma granja avícola instalada na Rua São José, dentro da cidade de Canaã, conforme comunicação recebida da Sra. Maria das Dores Teixeira de Freitas, e sobre a inserção, em seus registros, do devido licenciamento ambiental para o seu funcionamento. Caso não haja o registro, a Comissão pede que se providencie a averiguação "in loco" do problema.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os municípios são competentes para fiscalizar a poluição ambiental decorrente do funcionamento de empresas, indústrias e pequenos negócios, nos limites de sua jurisdição. Verificada a ausência dessa fiscalização, ou quando ela não se torna eficiente, a legislação referencia os Estados na criação de órgãos competentes.

No auxílio dessas ações, o Código de Saúde expresso pela Lei nº 13.317, de 1999, define regras de competência que buscam esclarecer, intervir e prevenir acometimentos de doenças, como se observa no arts. 16, inciso VII, 75 e 77, conforme transcrição a seguir.

"Art. 16 - Compete à direção estadual do SUS coordenar e, em caráter complementar à União e aos municípios, executar ações e serviços de:

.....

VII - vigilância sanitária".

"Art. 75 - Para os efeitos desta lei, entende-se por vigilância sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos e agravos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e da circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo o controle...".

"Art. 77 - As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária estadual ou municipal, que terá livre acesso aos estabelecimentos e aos ambientes sujeitos ao controle sanitário".

As autoridades elencadas no "caput" do art. 77 são o Secretário de Estado da Saúde ou Secretários Municipais de Saúde, que subordinam o trabalho de controle a um agente fiscal sanitário com competência expressa no art. 24, II, IV e parágrafo único, da Lei nº 13.317, de 1999, transcrito a seguir.

"Art. 24 - Compete ao agente fiscal sanitário:

.....

II - inspecionar, fiscalizar e interditar cautelarmente estabelecimentos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário;

.....

IV - lavar autos, expedir intimações e aplicar penalidades.

Parágrafo único - O agente fiscal sanitário no exercício da função terá livre acesso aos locais de que trata o inciso II deste artigo".

Denota-se, na maioria dos casos de ausência desse trabalho, que as Prefeituras ainda não conseguiram se organizar, seja por problemas financeiros ou mesmo por desconhecimento da legislação no tocante à prevenção de doenças e à educação de sua população. Dá-se, dessa forma, o ressurgimento de moléstias que se consideravam sob controle, em dimensões epidemiológicas, como o dengue e outras, devido à falta de cuidados sanitários e à proliferação de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos.

A Lei Federal nº 6.938, de 1981, no seu art. 6º, arrola os diversos entes da Federação, atribuindo-lhes competência para cuidar do meio ambiente:

"Art. 6º - Os órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental, constituirão o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA -, assim estruturado...".

Em Minas Gerais, o assunto é regido pela Lei nº 7.772, de 1980, no seu art. 5º, incisos VI e IX, nos seguintes termos:

"Art. 5º - À Comissão de Política Ambiental - COPAM -, integrante do Sistema Operacional de Ciência e Tecnologia, cabe, observadas as diretrizes para o desenvolvimento econômico e social do Estado, atuar na proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, competindo-lhe:

.....

VI - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

.....

IX - autorizar a implantação e a operação de atividade poluidora ou potencialmente poluidora;"

A COPAM, portanto, por ter papel relevante nas diretrizes relacionadas com o meio ambiente, classifica as fontes de poluição e atividades poluidoras ou potencialmente poluentes, bem como estabelece os critérios e valores para indenização dos custos de análise de pedidos de licenciamento ambiental, conforme dispõe o item 92 do Anexo I<sup>3</sup> da Deliberação Normativa nº 1, de 22/3/90:

"Anexo I<sup>3</sup>

92 - Atividades Agropecuárias

(3) 92.21.00-9 - Criação de pequenos animais (avicultura, cunicultura, ranicultura, etc.).

Pot. Poluidor / Degrador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P

Porte: 20.000 ≤ NC ≤ 50.000 : pequeno

50.000 ≤ NC ≤ 100.000 : médio

NC ≥ 100.000 : grande."

Para fiscalizações e autuações desse porte, a COPAM, órgão integrante por subordinação à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD -, tem delegado poderes ao Instituto Estadual de Florestas - IEF -, a ele vinculado, que nomeará técnico daquele órgão para fazer a devida classificação das atividades mencionadas, enquadrando-as nos critérios de potencial poluidor-degradador, em pequeno, médio ou grande, verificando na oportunidade se o proprietário possui licença autorizativa para desenvolvê-las.

Diante do exposto, estamos de acordo com que se faça a solicitação ao órgão competente, já que inúmeras pessoas, daquela comunidade, podem estar se contaminando pelo ar ou por contágio no solo, devido às bactérias geradas na criação de aves em ambientes não condizentes.

Finalmente, sugerimos o envio de ofício ao Presidente da COPAM, a fim de que tome as providências necessárias e, na oportunidade, implementamos outras modificações no texto do requerimento, motivo pelo qual lhe oferecemos substitutivo.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.398/2002 na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

A Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais requer a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos regimentais, o envio de ofício ao Presidente da Comissão de Política Ambiental - COPAM -, solicitando informações sobre a existência de granja avícola na Rua São José, no perímetro urbano da cidade de Canaã, e sobre a existência de licenciamento ambiental para seu funcionamento. Não havendo o licenciamento, solicita seja realizada a fiscalização, "in loco", por um técnico daquele órgão.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

Parecer sobre o Requerimento Nº 3.399/2002

Mesa da Assembléia

Relatório

De autoria do Deputado Adelmo Carneiro Leão, a proposição em análise requer à Presidência da Assembléia Legislativa sejam solicitadas ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado as seguintes informações:

1 - Quantos e quais processos, inclusive a natureza deles, foram completamente destruídos no incêndio ocorrido na madrugada do dia 12/4/2002? Requer, ainda, lista completa em que se discrimine o seguinte:

1.1 - o número do protocolo recebido por processo, no Tribunal de Contas do Estado;

1.2 - a fase de tramitação em que cada um deles se encontrava;

1.3 - as respectivas relatorias (os nomes dos Conselheiros Relatores por processo), bem como o histórico completo de sua tramitação.

2 - Quantos e quais processos, inclusive a natureza deles, não foram completamente destruídos no incêndio ocorrido na madrugada do dia 12/4/2002, e podem ter seus autos restaurados? Requer, ainda lista completa em que se discrimine o seguinte:

2.1 - o número do protocolo recebido por processo, no TCE;

2.2 - a fase de tramitação em que cada um deles se encontrava;

- 2.3 - as respectivas relatorias (os nomes dos Conselheiros Relatores por processo), bem como o histórico completo de sua tramitação.
- 3 - Os processos do Tribunal de Contas do Estado têm seus autos, na sua integralidade, microfilmados?
- 4 - Que grau de segurança e de confiança o sistema informatizado do Tribunal de Contas do Estado pode apresentar à sociedade, quanto ao controle dos processos em tramitação ou mesmo dos já arquivados, para que eles não se percam ou se extraviem?
- 5 - Que medidas de segurança foram tomadas para que outros incêndios não voltem a ocorrer nas dependências daquele órgão?
- 6 - Com que frequência o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais tem auditado/inspecionado/fiscalizado os entes sob sua jurisdição? Requer-se lista completa em que se discrimine o seguinte:
- 6.1 - Que entes jurisdicionados por aquele Tribunal foram auditados /inspecionados/ fiscalizados nos últimos quatro anos?
- 6.2 - Quanto tempo demorou cada auditoria/inspeção/fiscalização?
- 6.3 - Que períodos (os exercícios financeiros, se for o caso) foram auditados/ inspecionados/ fiscalizados?
- 6.4 - Qual a composição das respectivas equipes técnicas de cada uma das auditorias/ inspeções/ fiscalizações, considerando-se a especialidade dos cargos existentes na carreira do Tribunal de Contas do Estado e a formação acadêmico-profissional?
- 7 - Quantos técnicos (discriminando-se as especialidades dos cargos de cada um e as respectivas áreas de lotação) do Tribunal de Contas trabalham, hoje, diretamente nas áreas de auditoria/ inspeção/ fiscalização?
- 7.1 - Quantos técnicos (discriminando-se as especialidades dos cargos de cada um e as respectivas áreas de lotação) do Tribunal de Contas trabalham nas auditorias/ inspeções/ fiscalizações realizadas nos municípios?
- 7.2 - Quantos técnicos (discriminando-se as especialidades dos cargos de cada um e as respectivas áreas de lotação) do Tribunal de Contas trabalham nas auditorias/ inspeções/ fiscalizações realizadas nos órgãos e entes componentes da administração estadual direta?
- 7.3 - Quantos técnicos (discriminando-se as especialidades dos cargos de cada um e as respectivas áreas de lotação) do Tribunal de Contas trabalham nas auditorias/ inspeções/ fiscalizações realizadas nos órgãos e entes componentes da administração estadual indireta, incluindo-se autarquias, fundações que recebem recursos públicos e empresas públicas?
- 7.4 - Quantos técnicos (discriminando-se as especialidades dos cargos de cada um e as respectivas áreas de lotação) do Tribunal de Contas trabalham nas auditorias/ inspeções/ fiscalizações realizadas nos órgãos e entes componentes das sociedades de economia mista, das quais o Estado participa como sócio?
- 8 - O atual quadro de carreira do Tribunal de Contas do Estado é compatível, em número, composição dos cargos e respectivas remunerações, com o exato cumprimento da missão constitucional atribuída àquele órgão?
- 9 - Qual a composição da remuneração de todo o pessoal que consta da folha de pagamento do Tribunal de Contas do Estado?
- 9.1 - Seja dada ciência a esta Casa da remuneração analítica relativa a todos os cargos efetivos, bem como cargos integrantes do quadro suplementar, de recrutamento amplo, dos próprios conselheiros e auditores, com as respectivas indicações numéricas do número de vagas existentes para cada cargo.
- 10 - Existem entes jurisdicionados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais que nunca foram auditados/ inspecionados/ fiscalizados?
- 11 - Caso a resposta à pergunta anterior seja afirmativa, por que isto aconteceu, quando aconteceu e quais são esses entes?

Após sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Tribunal de Contas do Estado foi cenário de um incêndio no dia 12/4/2002, já caracterizado como criminoso pelo laudo pericial do Instituto de Criminalística da Delegacia de Incêndios e Desabamentos, subordinado à Delegacia de Vigilância Geral.

Várias questões ainda ficaram sem resposta para a opinião pública - como aponta a definição do laudo - que remetem à segurança, eficiência e capacidade do órgão em questão, na guarda de bens públicos, como assim se vislumbra no inciso I, § 2º, do art. 74.

"Art. 74 - .....

§ 2º - Prestará contas a pessoa física ou jurídica que:

I - utilizar, arrecadar, guardar, gerenciar ou administrar dinheiro, bem ou valor públicos ou pelos quais responda o Estado ou entidade da administração indireta;"

Os números citados de processos perdidos com o incêndio, cerca de 3.180, "a priori" nos levam à conclusão de que inúmeros atos ilícitos deixarão de vir à tona, quando se sabe que são em números absurdos as conclusões de improbidade administrativas, e, conseqüentemente, são prejuízos que não poderão ser contabilizados pelo Estado. Isso eleva os valores que vierem a ser avaliados como perda decorrente do ato criminoso, agravados pela impunidade em que estarão seus infratores, permitindo-lhes a que continuem a praticar novos atos lesivos ao erário.

O volume de processos que se perderam ainda inconclusos - visto que somente 16,88% de Prefeituras e 9,03% de Câmaras Municipais foram

avaliados até a fatídica data, números fornecidos pelo próprio Tribunal no seu "site" - dá a mostra da pouca eficiência do Tribunal de Contas do Estado na condução de seus trabalhos.

Aquela administração vem se mostrando diligente no julgamento de processos e na guarda de documentos? Tem alcançado o interesse público relativo à moralidade, publicidade e legalidade com os seus atos? Está buscando soluções para se evitarem novos fatos criminosos? São questões que devem ser respondidas e as arguições propostas procuram trazer à luz da razão esses esclarecimentos. A propósito, a Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais está autorizada a implementar a fiscalização do Tribunal de Contas, visto o estabelecido no art. 74, da Carta mineira, transcrito a seguir.

"Art. 74 - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta é exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade."

#### Conclusão

Conforme o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.399/2002 na forma proposta.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.404/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

O Deputado Ermano Batista, por meio da proposição em tela, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Governador do Estado, ao Secretário de Estado da Fazenda e ao Secretário de Estado da Educação com a solicitação de informações a esta Casa sobre os recursos orçamentários realizados em favor da UEMG, da UNIMONTES e das demais instituições afiliadas, bem como sobre a destinação futura que o Governo reserva a elas.

Publicada em 8/6/2002, vem a proposição à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Trata a proposição em exame de inquirir o Poder Executivo sobre a execução orçamentária da UNIMONTES e da UEMG, no exercício de 2001, mês a mês e anual, para verificação do cumprimento da Emenda à Constituição Estadual nº 47/2000, que obriga o repasse, em duodécimos, de 2% da receita orçamentária corrente ordinária do Estado às Universidades Estaduais.

Esclarecemos, inicialmente, que a execução orçamentária da UEMG e da UNIMONTES, no exercício de 2001, mês a mês e anual, foi objeto de informação elaborada pela Gerência de Economia e Finança desta Casa, endereçada ao Deputado Paulo Piau, e constou de dados extraídos do Armazém SIAFI, ferramenta que consolida e organiza os dados da execução orçamentária do Estado. Assim, essa é uma informação que esta Casa detém, não havendo necessidade de solicitá-la ao Poder Executivo.

Já as verbas que as referidas Universidades destinaram a suas unidades de ensino não constam dos dados disponíveis do Armazém SIAFI, sendo, pois, necessário indagar sobre elas.

Provavelmente, as questões levantadas pelo parlamentar sejam decorrentes da arguição de inconstitucionalidade, pelo Governo do Estado, da Emenda à Constituição nº 47/2000, tendo o Supremo Tribunal Federal - STF -, em 10/5/2002, concedido liminar suspendendo a eficácia dos dispositivos até o julgamento do mérito da ação.

Ao ajuizar a ação, o Governador do Estado argumentou que repassa às referidas autarquias mais de 2% da receita do Estado, não havendo, pois, necessidade de vincular recursos. Entretanto, parece que essa autoridade tem destinado às Universidades numerário inferior ao que lhes foi consignado no orçamento.

Por outro lado, o signatário da proposição suspeita que haja a intenção de se dar outra destinação a essas autarquias e, por tal motivo, indaga às autoridades aqui mencionadas qual seria essa destinação.

Com relação a isso, devemos ponderar que toda mudança nos seus objetivos, estrutura e personalidade jurídica deve ser processada por lei, pois elas foram criadas por instrumento legal. Dessa forma, qualquer intenção dos dirigentes estatais com relação a elas será necessariamente do conhecimento dos Srs. Deputados, que poderão discutir, opinar, ou mesmo, modificá-la.

Resta-nos ainda comentar que não há necessidade de se inquirir a tantas autoridades sobre as questões levantadas; basta perguntar ao executor do orçamento das autarquias aqui nomeadas. Além do mais, para adaptar o texto da proposição às normas técnicas da Casa, sentimos necessidade de apresentar-lhe substitutivo.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.404/2002 na forma do Substitutivo nº 1, formulado a seguir.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja solicitado ao Reitor da Universidade Estadual de Minas Gerais -

UEMG - e ao Reitor da Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES - o total dos valores repassados pelo Estado, no ano de 2001, às suas unidades filiadas.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.405/2002

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Comandante-Geral da Polícia Militar, solicitando informações a respeito das conclusões do inquérito policial instaurado para apurar as denúncias formuladas pelo Sr. Juarez Gerônimo Franklin, que alega ter sido agredido por policiais militares, no dia 3/8/2001, no Bairro Jardim América, em Belo Horizonte, conforme documentação por ele apresentada.

Publicada em 8/6/2002, vem a proposição à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

O inquérito policial será iniciado de ofício, mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

Conforme estabelece o art. 20 do Código de Processo Penal, a autoridade assegura com o inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade e procura, por meio dele, descobrir a prática de ilícitos penais, determinando a respectiva autoria. Torna-se necessário, pois, manter o sigilo sobre ele para resguardar as próprias investigações.

Quanto ao que nos foi suscitado na proposição, ou seja, informações ao Comandante-Geral da Polícia Militar a respeito das conclusões do inquérito policial, cabe-nos informar que, a autoridade, ao concluí-lo, fará minucioso relatório do que tiver sido apurado e enviará os autos ao Juiz competente, conforme dispõe o § 1º do art. 10 do Código de Processo Penal.

Convém ressaltar que à Polícia Militar compete, conforme o disposto no inciso I do art. 142 da Constituição Estadual, "a polícia ostensiva de prevenção criminal, de segurança, de trânsito urbano e rodoviário, de florestas e de mananciais e as atividades relacionadas com a preservação e restauração da ordem pública, além da garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicos, especialmente das áreas fazendária, sanitária, de proteção ambiental, de uso e ocupação do solo e de patrimônio cultural", não lhe cabendo, entretanto, a instauração de inquérito policial.

Analisando a documentação anexada ao processo, verificamos que foi realizado, pela Polícia Militar, boletim de ocorrência, posteriormente enviado ao Delegado da Seccional Oeste para as demais providências.

Visto que a vítima da pretensa agressão é conhecida e seus autores também, não há muito o que investigar e, ademais, pela documentação anexada, é impossível concluir se houve ou não abertura de inquérito policial.

Além disso, o ofendido ou o seu representante legal podem averiguar se o inquérito foi instaurado e em que fase se encontra o processo, sem a intermediação do Poder Legislativo, cujas funções são mais amplas - indo ao encontro dos anseios coletivos - que o mero funcionar como procurador de um único cidadão.

Isso posto, não consideramos oportuno o envio das informações pleiteadas na proposição.

##### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.405/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.409/2002

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

O Deputado Durval Ângelo, por meio do requerimento em tela, solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa que seja transcrito nos anais da Casa o artigo de Paulo Roberto Cardoso publicado no "Minas Gerais" do dia 29/5/2002, intitulado "Padre Vaz, um eleito do Senhor."

Após publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "b", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

Trata a proposição em comento de prestar justa homenagem ao Padre Henrique Cláudio de Lima Vaz, intérprete brilhante de Hegel, o qual em sua obra, voltada para a ética, arquitetou sólida construção em torno do diálogo profundo entre São Tomaz de Aquino e Hegel.

Perseguido pela ditadura, em virtude de sua participação na consolidação de movimento de oposição aos militares, e vítima de numerosos inquéritos policiais, Padre Vaz foi figura marcante nos cenários intelectual e político. O artigo que se pretende inserir nos anais da Casa trata de uma profunda manifestação de apreço não apenas em relação a seus estudos filosóficos, que marcados pelo rigor científico e metodológico, mas também à sua figura, de trajetória brilhante e luminosa como ser humano, professor, escritor e filósofo.

Sabemos serem inquestionáveis as grandes homenagens a que faz jus tão preeminente intelectual, mas devemos considerar que os seus feitos já se encontram gravados para a posteridade em suas obras e no brilhantismo de seus incontáveis discípulos.

Assim, por não exprimir manifestação política nem cultural relevante para o Estado, por não constituir uma análise política, social ou cultural dos fatos pertinentes à história de Minas nem exprimir uma tendência comum da gente mineira, a ser conservada e transmitida aos pósteros por meio da transcrição, por não fazer uma análise dos fatos que influem ou possam influir na história do Estado, consideramos que o artigo não se enquadra na previsão regimental, razão por que entendemos não dever ser a proposição aprovada.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.409/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.411/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

A Comissão de Saúde, por meio da proposição em estudo, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja solicitada ao Secretário de Estado da Saúde informação sobre os recursos financeiros não aplicados em 2001, destacando o valor total não aplicado; requer, ainda, esclarecimentos sobre os convênios celebrados, a sua natureza, valor de cada um e grau de realização até maio de 2002.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

De acordo com o art. 54, § 2º, da Constituição do Estado, insere-se no âmbito da competência da Assembléia Legislativa o encaminhamento de pedido de informação a Secretário de Estado, e a recusa, ou o não-atendimento no prazo de 30 dias, ou a prestação de informação falsa constituem crime de responsabilidade.

Essa prerrogativa foi conferida pela Constituição, reconhecendo que a administração pública deve ser fiscalizada no interesse da sociedade para assegurar sua atuação em consonância com os princípios que lhe são impostos pelo ordenamento.

Tal como determinado no art. 70 da Constituição da República de 1988, a fiscalização acerca da regularidade dos atos praticados pela União e pelos órgãos de administração direta ou indireta será exercida pelo Congresso Nacional e pelo sistema interno de cada Poder. Tal modelo deve ser seguido pelos entes da Federação, que poderão contar com os Tribunais de Contas nesse mister ou, então, fazer uso do instrumento sobre o qual emitimos agora o parecer.

No que tange aos convênios celebrados pela Secretaria de Estado da Saúde, o pedido aqui exposto também faz parte do Requerimento nº 3.370/2002, por isso, achamos inconveniente reiterá-lo, não tendo ainda esgotado o prazo de 30 dias para que a autoridade possa encaminhá-lo a esta Casa.

No que diz respeito aos recursos não aplicados em 2001, sabemos que a preocupação da Comissão tem que ver com a Emenda à Constituição nº 29, de 13/9/2000, que, entre outras providências, assegura os recursos mínimos para o financiamento das ações e dos serviços públicos de saúde.

Assim, de acordo com o comando constitucional, no caso dos Estados e do Distrito Federal, os recursos mínimos aplicados nas ações e nos serviços públicos de saúde serão equivalentes a 12% do produto de arrecadação dos impostos do Estado, deduzidas as parcelas que foram transferidas aos municípios.

No ano de 2001, a receita do Estado era de R\$8.064.000.000,00 devendo R\$665.333.000,00 (8,5% da receita) ter sido aplicados na saúde. O Secretário de Estado informou, quando aqui chamado, que empenhou R\$715.000.000,00 (8,87%) e, desses, R\$315.000.000,00 são restos a pagar, que, como sabemos, são suportados por outro ente que não a receita do Estado. Dessa forma, verificamos que, dos recursos destinados à saúde, uma certa quantidade não foi empregada, usando o Governo de uma ficção contábil para fazer valer o imperativo da Carta da República.

Assim sendo, somos favoráveis ao envio do pedido de informação, desde que realizada alguma modificação no seu texto.

#### Conclusão

Mediante o aludido, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.411/2002 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

#### Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Secretário de Estado da Saúde, solicitando-lhe encaminhar a esta Casa as seguintes informações sobre a execução orçamentária da área de saúde em 2001:

I) o montante de recursos da receita do Estado efetivamente gastos em 2001 com as ações e serviços públicos de saúde, sem considerar os restos a pagar;

II) o valor que o Estado deixou de aplicar nas ações e serviços públicos de saúde no ano de 2001;

III) quanto isso representa percentualmente em relação à receita do Estado.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.412/2002

Mesa da Assembléia

Relatório

De iniciativa da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, a proposição em exame requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER-MG - solicitando informações sobre a segunda etapa das obras de duplicação da BR-381, com vistas a esclarecer os gastos efetuados com a remoção do "solo mole" e outros serviços realizados no trecho compreendido entre Nepomuceno e Extrema, conforme descrito minuciosamente em seu texto.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme dispõe o art. 100, IX, do Regimento Interno, "às comissões, em razão da matéria de sua competência, da matéria compreendida em sua denominação ou da finalidade de sua constituição, cabe encaminhar, por intermédio da Mesa da Assembléia, pedido escrito de informação a Secretário de Estado, a dirigente de entidade da administração indireta, ao Comandante-Geral da Polícia Militar e a outras autoridades estaduais".

A matéria em comento, refere-se a retirada de aproximadamente 3.250.000m<sup>3</sup> de "solo mole" ou turja, não previstos no projeto original de duplicação da BR-381.

Para a retirada do material, no trecho entre os Municípios de Nepomuceno e Extrema, até a divisa com São Paulo, houve adições de preços nos contratos com as empresas vencedoras da licitação, que oneraram a obra em torno de US\$52.000.000,00. Conforme publicado nos principais veículos de informação mineiros, houve superfaturamento e aditamentos denominados "especiais" para realização da obra.

Objetivando esclarecer a veracidade da matéria e relevando que esta Casa detém o poder de fiscalizá-la, julgamos conveniente e oportuno o envio da solicitação em tela.

No entanto, visto não ser necessário designar nominalmente a autoridade destinatária do ofício, optamos por apresentar emenda à proposição para corrigir essa impropriedade.

Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.412/2002 com a seguinte Emenda nº 1.

EMENDA Nº 1

Suprima-se do requerimento a expressão "Senhor Antônio Demétrio Bassili."

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.413/2002

Mesa da Assembléia

Relatório

O Deputado Antônio Carlos Andrada, por meio da proposição em tela, requer ao Presidente da Assembléia Legislativa, seja enviado ofício ao Superintendente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, solicitando-lhe enviar a esta Casa informações detalhadas sobre a execução das obras do Hospital Regional de Barbacena e sobre a veracidade ou não da notícia de que a empreiteira Realizar Engenharia Projetos e Incorporação Ltda. não estaria pagando os salários de seus empregados; se positiva tal denúncia, deverá a referida Fundação esclarecer quais as providências tomadas para resolver a situação.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

## Fundamentação

A Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais, com jurisdição em todo o território do Estado e sede em Belo Horizonte, goza de autonomia administrativa e financeira, além de ter personalidade jurídica própria. Do ponto de vista hierárquico é vinculada à Secretaria de Estado da Saúde, segundo estabelece o Decreto nº 18.724 de 3/10/77.

A matéria sob comento, motivo das indagações, refere-se às obras no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, incorporado pela FHEMIG pelo Decreto nº 18.724, de 3/10/77, que estão sendo executadas pela Realizar Engenharia Projetos e Incorporação Ltda.

Como a FHEMIG é órgão que compõe a administração indireta do Estado, seus atos estão sujeitos à fiscalização do Poder Legislativo. A nosso ver, qualquer pessoa, física ou jurídica, pública ou privada, que gerencie recursos públicos e bens públicos, tem o dever constitucional de prestar contas, como corolário do princípio republicano. A prestação de contas é a garantia de que os recursos públicos serão empregados para atender à finalidade pública.

Por outro lado, a Constituição conferiu a Assembléia Legislativa a competência para a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta. Levando-se em conta que para a execução de tais obras são despendidas verbas públicas, o pedido de informação, como um dos instrumentos de fiscalização externa utilizados por este Poder, é pertinente. Entretanto, questionar se a empresa Realizar Engenharia Projetos e Incorporação Ltda. está pagando regularmente o salário de seus funcionários refoge às atribuições deste Poder. Há órgãos e ações de proteção a esses trabalhadores que não a Assembléia Legislativa.

Isso posto, por julgarmos os questionamentos formulados apenas em parte apropriados, optamos por apresentar substitutivo à matéria. Valendo-nos da oportunidade, implementamos outras modificações visando a aprimorá-la e adequá-la à técnica legislativa consagrada por esta Casa.

## Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.413/2002 na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

## Substitutivo nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve, requer a V. Exa., nos termos regimentais, seja solicitado ao Superintendente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - o envio a esta Casa de informações detalhadas sobre o andamento das obras que estão sendo executadas no Centro Hospitalar Psiquiátrico de Barbacena, bem como o valor dos recursos despendidos, até junho de 2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Alberto Pinto Coelho, relator - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

## Parecer sobre o Requerimento Nº 3.425/2002

### Mesa da Assembléia

### Relatório

O Deputado Antônio Carlos Andrada, por meio da proposição em tela, requer seja encaminhado ofício ao Secretário da Saúde e ao Superintendente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG -, solicitando-lhes que enviem a esta Casa informações sobre as recentes contratações realizadas por essa Fundação, mesmo com o conhecimento prévio de que haverá concurso público para preenchimento de cargos em seu quadro funcional.

Solicita, ainda, que seja fornecida a relação completa de todas as contratações realizadas pelo órgão a partir de janeiro do corrente ano.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

## Fundamentação

O texto da Constituição Federal permitiu a contratação temporária de servidor sem concurso público - art. 37, IX -, desde que sejam preenchidos três requisitos obrigatórios: excepcional interesse público, temporariedade da contratação e hipóteses expressamente previstas em lei.

A lei aqui mencionada é aquela editada pela entidade que está contratando, e que, no presente caso, é uma lei estadual.

A Constituição do Estado, em seu art. 22, repete os mesmos dizeres da Carta Magna e foi regulamentada pela Lei nº 10.254, de 20/7/90, que estabelece em seu art. 11:

"Art. 11 - Para atender a necessidade temporária, de excepcional interesse público, poderá haver contratação por prazo determinado, não superior a 6 (seis) meses, sob a forma de contrato de direito administrativo, caso em que o contratado não será considerado servidor público.

§ 1º - A contratação prevista no artigo far-se-á exclusivamente para:

a) atender a situações declaradas de calamidade pública;

b) permitir a execução de serviços técnicos por profissional de notória especialização, inclusive de nacionalidade estrangeira, nas hipóteses do art. 11 da Lei n.º 9.444, de 25 de novembro de 1987;

c) realizar recenseamento".

Pelo que se depreende da leitura do citado artigo, cabe argüir aquela Fundação sobre os fundamentos jurídicos dos contratos administrativos realizados, dentro dos três permitidos pelo artigo que citamos; o tempo previsto para os contratos e se houve renovação de alguns deles. Note-se que há impossibilidade de contratação por tempo indeterminado - ou de renovação de contrato - para atender a necessidade permanente, em face do evidente desrespeito ao preceito constitucional.

Pinto Ferreira alerta sobre o perigo dessa forma de contratar por possibilitar a elisão da obrigatoriedade de realização dos concursos públicos.

Pelo que acabamos de ponderar, temos a convicção de que compete à Assembléia Legislativa, com fulcro no art. 54, § 3º, da Carta Estadual, o encaminhamento dos questionamentos requeridos, com as devidas alterações.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.425/2002, na forma do Substitutivo nº 1, apresentado a seguir.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Ex.<sup>a</sup>, nos termos regimentais, seja enviado ofício ao Superintendente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG - solicitando-lhe sejam enviadas a esta Casa informações referentes às recentes contratações realizadas por aquela Fundação, a saber:

- a) quais cargos se pretende ocupar com os novos contratos e qual o tempo de duração de cada um deles;
- b) quantas contratações foram efetivadas desde 1º/1/2002;
- c) quais os fundamentos de tais contratações;
- d) qual o custo de cada contrato, as condições de pagamento e os critérios de reajuste, caso esteja previsto.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.434/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

O Deputado Miguel Martini, por meio da proposição em análise, requer à Presidência da Assembléia Legislativa sejam solicitadas ao Presidente da Administração de Estádios de Minas Gerais - ADEMG - as seguintes informações: identificação do quadro de funcionários, incluindo função e remuneração; relação das diárias de viagem pagas até o corrente mês, especificando o objeto da despesa, o valor gasto e o beneficiado; possível favorecimento de funcionários em relação ao aluguel dos estádios.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

As questões formuladas no requerimento são dirigidas à ADEMG, autarquia criada pela Lei nº 3.410, de 8/7/65, que, vinculada à Secretaria de Estado de Esportes, Lazer e Turismo, tem por incumbência a administração de estádios próprios ou de terceiros, mediante convênio.

A ADEMG foi motivo de audiência pública, realizada pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, com a presença do seu Presidente, sendo-lhe solicitado o esclarecimento de algumas questões, além das formuladas na proposição em tela, as quais, naquele momento, não foram elucidadas a contento.

Com relação à identificação do quadro de servidores, temos a obrigação de ponderar que a Constituição do Estado diz, no art. 61, VIII, que é da competência da Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a criação, a transformação e a extinção de cargo, emprego ou função pública na administração direta, autárquica e fundacional e a fixação de remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Assim, o quadro de servidores da ADEMG está previsto na Lei nº 11.176, de 6/8/93, que dispõe sobre a reorganização dessa autarquia, estabelece níveis de vencimentos e dá outras providências. Dos cargos instituídos no âmbito da autarquia, temos: Presidente, seu Chefe de Gabinete, Diretores Administrativo, de Promoções, de Infra-Estrutura, de Imprensa e de Relações Públicas, Assessor Jurídico, 6 Chefes de Divisão, 13 Chefes de Serviço, 7 Encarregados, 1 Secretária do Presidente e 2 Assessores.

Dos cargos de provimento efetivo, a estrutura da ADEMG tem: 59 Auxiliares de Serviços, 14 Oficiais de Serviços, 1 Motorista, 1 Telefonista, 2 Agentes de Administração, 19 Auxiliares de Administração, 3 Técnicos de Nível Médio e 7 Técnicos de Nível Superior. Esses cargos e os respectivos vencimentos estão discriminados nos anexos I e II da Lei nº 11.176, de 6/8/93.

Dessa forma, estando o referido quadro estabelecido em lei, pressupõe-se que seja de conhecimento dos senhores parlamentares, não havendo necessidade de se encaminhar o respectivo pedido.

Quanto às demais indagações, consideramo-las oportunas, pois os dados a nos serem enviados servirão como subsídio no entendimento das questões de ordem administrativa e financeira daquela autarquia, que está sujeita à fiscalização deste Poder.

Fundamentamos, também, o encaminhamento das outras questões pautados no princípio da moralidade administrativa, pois, segundo Celso Antônio Bandeira de Mello ("Curso de Direito Administrativo", 11ª ed., Malheiros: São Paulo, 1999), "a Administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará violação ao próprio Direito, configurando ilicitude que assujeita a conduta viciada, a invalidação ...".

Favorecimento pessoal deste ou daquele servidor, seja de que ordem for, é ato que viola o princípio da moralidade. O Prof. Hely Lopes Meirelles ressalta em sua obra ("Direito Administrativo Brasileiro", 23ª ed., Malheiros Editores, 1998) as palavras do notável jurista Antônio José Brandão: "a atividade dos administradores, além de traduzir a vontade de obter o máximo de eficiência administrativa, terá de corresponder à vontade constante de viver honestamente, de não prejudicar outrem e de dar a cada um o que lhe pertence".

Tendo em vista que as questões relativas ao quadro funcional da ADEMG se encontram estabelecidas nas citadas normas jurídicas, optamos por apresentar substitutivo à matéria com o objetivo de reformulá-la.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.434/2002 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

#### SUBSTITUTIVO Nº 1

Exmo. Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais:

O Deputado que este subscreve requer a V. Exa., nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Presidente da Administração de Estádios de Minas Gerais - ADEMG - as seguintes informações: relação das diárias de viagem pagas até o corrente mês, especificando o objeto da despesa, o valor gasto e o beneficiado, assim como sobre o possível favorecimento de funcionários em relação ao aluguel dos estádios.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.450/2002

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

De autoria da Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia, a proposição em tela requer à Presidência da Assembléia Legislativa o envio de ofício ao Presidente do Conselho Estadual de Educação, para que este forneça as informações solicitadas pelo Deputado Antônio Carlos Andrada, consubstanciado em requerimento de sua autoria, datado de 30/5/2001.

Após publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

##### Fundamentação

A matéria em pauta refere-se a audiência pública realizada pela Comissão de Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia que se iniciou em 18/6/2001 e teve seu encerramento em 10/10/2001.

As questões suscitadas pelo Deputado Antônio Carlos Andrada, em requerimento datado de 30/5/2001, foram, então, discutidas e esclarecidas quando da realização da referida audiência e da visita a esta Casa do Presidente do Conselho Estadual de Educação, Padre Lázaro de Assis Pinto.

Visto que o citado requerimento com os pedidos de informação foi aprovado e enviado em tempo hábil àquele órgão e suas indagações respondidas, não vislumbramos a necessidade, agora, de reenviá-lo.

Por tais razões, consideramos inoportuno o pedido de informação proposto.

#### Conclusão

Em vista do aludido, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.450/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Ivo José, relator - Alberto Pinto Coelho - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.451/2002

##### Mesa da Assembléia

##### Relatório

De autoria do Deputado Miguel Martini, a proposição em exame requer à Presidência da Assembléia Legislativa sejam solicitadas ao Governador do Estado as seguintes informações a respeito da renovação antecipada do contrato de prestação de serviços bancários celebrados entre o Estado de Minas Gerais e o Banco Itaú S.A.: motivo da renovação contratual antecipada aproximadamente em um ano e dois meses do término previsto para o contrato social; amparo legal para a preferência da renovação contratual antecipada, em detrimento de um novo processo licitatório; a relação entre essa renovação contratual antecipada e a liberação dos recursos do fundo de contingência do Itaú em benefício do

Estado de Minas Gerais; cópia do contrato inicial e da renovação assinada em julho do corrente.

Após publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A renovação do contrato, segundo Hely Lopes Meirelles, é a novação no todo ou em parte do ajuste, mantido seu objeto inicial. A sua finalidade é a manutenção da continuidade do serviço público, pelo que admite a recontratação direta do atual contratado, desde que as circunstâncias a justifiquem e permitam seu enquadramento numa das hipóteses legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Normalmente, a renovação do contrato é feita através de nova licitação, com observância de todas as formalidades impostas pela Lei Federal nº 8.666, de 21/6/93.

Uma das condições para a privatização do Banco do Estado de Minas Gerais - BEMGE - foi a manutenção de sua carteira de clientes, na qual estava incluída a folha de pagamento do Estado e a manutenção do referido Banco como agente arrecadador.

As agências bancárias recebem por atuar como agentes arrecadadores do Estado e devem fornecer-lhe uma garantia. Daí, a necessidade do processo licitatório aludido pelo signatário da proposição.

Pelo que consta, o Governo do Estado não tem realizado o certame licitatório, e o Chefe do Executivo renovou antecipadamente com o Banco Itaú S.A. o contrato de prestação de serviço firmado entre essa empresa e o Estado, após a privatização do BEMGE, contrato esse que findaria daqui aproximadamente a um ano.

Em cumprimento ao papel fiscalizador do qual este parlamento é constitucionalmente incumbido, consideramos o envio do pedido de informação oportuno, pois se essa renovação se deu nos moldes afirmados no requerimento, é fundamental que este Poder tome conhecimento do amparo legal que a norteou.

No entanto, como as proposições devem ser dirigidas ao titular responsável pelo assunto a ser questionado, neste caso, o Secretário de Estado da Fazenda, optamos por apresentar emenda ao final do parecer para dar o direcionamento correto ao requerimento sob análise.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento nº 3.451/2002 com a seguinte Emenda nº 1.

#### EMENDA Nº 1

Substitua-se a expressão "Sr. Governador do Estado" pela expressão "Secretário de Estado da Fazenda".

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.459/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio, a proposição em exame solicita ao Presidente da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Departamento de Estradas de Rodagens do Estado - DER-MG -, para que esse órgão envie a esta Casa informações sobre as ações governamentais do Estado em prol da restauração das estradas do Sul de Minas e, em especial, daquelas que dão acesso ao Município de Poços de Caldas.

Publicada em 22/8/2002, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O Regimento Interno deste parlamento atribui à Mesa a competência privativa de emitir parecer sobre requerimento de pedido de informação às autoridades estaduais quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a seu controle e fiscalização.

O requerimento em estudo solicita ao DER-MG o envio a esta Casa de informações sobre a restauração de rodovias do Sul de Minas, em especial daquelas que dão acesso ao Município de Poços de Caldas.

Esse órgão, além de assegurar soluções adequadas relativas ao transporte de pessoas, a bens e serviços no Estado, tendo como prioridade a segurança do usuário, também dirige e executa os serviços de implantação, conservação, recuperação e melhoramentos das estradas sob sua responsabilidade.

A restauração da Rodovia BR-267, o entroncamento com a BR-146 e o entroncamento com a BR-459, que dão acesso ao citado município, totalizando 10km, está prevista na dotação orçamentária do Estado para 2002, especificamente no Programa Restauração de Rodovias, sendo destinada para este fim a soma de R\$1.296.000,00.

O Volume IV da Lei Orçamentária para 2002, que apresenta a Distribuição Regional dos Investimentos do Estado, relaciona todas as obras previstas para este exercício, discriminadas de acordo com as regiões de planejamento do Estado e seus respectivos municípios. Tal volume ainda informa a situação em que se encontra a obra, ou seja: paralisada, em execução ou a iniciar, sem contudo apresentar um detalhamento das obras previstas, com o referido cronograma físico-financeiro e as etapas que se pretendem executar com os recursos.

Para o exercício de 2003, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO -, em seu art. 8º, IX, estabelece que acompanhará a proposta orçamentária a ser encaminhada à Assembléia Legislativa até 30/9/2002, "um demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstas para 2003, especificadas por município, identificando o estágio em que se encontram".

A informação do planejamento das obras do Estado é fundamental para que se possa efetivar um controle do Legislativo e dos cidadãos sobre a aplicação dos recursos públicos. Tanto é assim que o legislador destacou tal detalhamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Entretanto, mesmo convictos da importância da informação, não daremos acolhida ao requerimento por saber que brevemente teremos na Casa os dados referidos, antes mesmo que transcorram os 30 dias conferidos constitucionalmente para que a autoridade destinatária se manifeste.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.459/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.466/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De iniciativa da Comissão de Defesa do Consumidor, a proposição em exame requer à Presidência desta Casa seja encaminhado pedido de informação ao Supervisor do Grupo Gestor da ex-MinasCaixa, indagando sobre a situação dos mutuários do Sistema Financeiro de Habitação - SFH - com cobertura do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS -, tendo como agente financeiro a MinasCaixa, pois, em audiência perante esta Comissão, essa autoridade informou que no prazo de 30 dias já teria uma solução para a negociação com os mutuários.

Após sua publicação, foi o requerimento enviado à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Em relação à matéria em apreço, cumpre-nos informar que ela foi objeto de indagação proposta pelo Requerimento nº 2.315/2001, da Comissão de Administração Pública, apreciado, em 12/9/2001, pela Mesa da Assembléia, que opinou pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1. Levado a Plenário, conforme determina o art. 233, XII, do Regimento Interno, o respectivo parecer foi aprovado na forma em que foi apresentado, e, em 19/11/2001, a Secretaria-Geral da Mesa o encaminhou ao Secretário da Fazenda por meio do Ofício nº 2.298/2001. A matéria foi objeto, ainda, do Requerimento nº 3.120/2002, rejeitado pela Mesa da Assembléia, visto que mantinha semelhança com a proposição citada anteriormente, devidamente respondida por meio do Ofício nº 1.572/2001, encaminhado a esta Casa pelo Secretário da Fazenda.

Transcrevemos os sete itens contidos no Ofício nº 1.572/2001, que integram o seu núcleo informativo:

"1 - o § 3º do art. 2º da Lei Federal nº 10.150, de 21/12/2000 (segundo o qual as dívidas relativas aos contratos referidos no "caput", assinados até 31 de dezembro de 1987, poderão ser novadas por montante correspondente a cem por cento do saldo devedor, posicionado na data de reajustamento do contrato, extinguindo-se responsabilidade do FCVS sob os citados contratos), não tem caráter obrigatório, em razão da possibilidade de gerar prejuízos aos Agentes Financeiros. Por este motivo, a exemplo do Estado, nenhum Agente Financeiro Privado, até a presente data, aderiu à medida;

2 - segundo os termos da Lei mencionada, somente terão direito à liquidação antecipada os contratos firmados, até 31 de dezembro de 1987, com cobertura do saldo devedor pelo FCVS. Para que o Agente Financeiro não venha a ter prejuízo, torna-se necessário depurar cada contrato habitacional, isto é, proceder-se a pormenorizada análise da documentação (contrato x contrato), uma providência bastante morosa e onerosa que não garante, ao final, o reembolso integral do saldo coberto pelo FCVS. A diferença a menor passa a ser perda do Agente. Pela experiência do Grupo Gestor, o prazo médio para se obter essa resposta está em torno de dois anos. Além do mais, em razão das exigências do FCVS, o valor recuperável é, na maioria das vezes, menos do que se imagina, portanto, difícil de se calcular preventivamente;

3 - exceto quanto a alguns contratos, firmados no início do Sistema Financeiro de Habitação, ao tempo do ex-BNH, cuja exigência documental era muito frágil, o Conselho Curador do FCVS insiste em aplicar regras novas retroativas, para reconhecer o direito, pois não está havendo qualquer dificuldade em se liberarem as hipotecas daqueles mutuários que já quitaram suas dívidas, quer seja por liquidação antecipada, sinistro ou término de prazo. Os poucos casos omissos, inclusive de financiamentos efetuados pela MinasCaixa, fora dos padrões do FCVS, estão sendo avaliados pela Procuradoria-Geral do Estado;

4 - esclareça-se que a novação da dívida não depende de iniciativa do mutuário, por se tratar de um direito do agente, ou seja, uma possibilidade de ressarcimento da diferença entre o saldo devedor do mutuário ao final do contrato e o valor coberto pelo FCVS;

5 - o perdão da dívida, sem dúvidas, trará irreparáveis e novos prejuízos aos cofres do Estado. Os estudos técnicos, econômicos e financeiros estão em poder da Duta Procuradoria-Geral do Estado, para encaminhamento de uma solução jurídica;

6 - para uma análise preliminar, a carteira avaliada em R\$860.767.777,83 foi negociada com a Caixa Econômica Federal, no período da liquidação extrajudicial da MinasCaixa, por R\$578.029.000,64, com um deságio de 32,85%. Além dos recebíveis (prestações de mutuários), a CEF ainda ficará com todo o FCVS da carteira, estimado em R\$900.000.000,00 (novecentos milhões de reais). Nos termos do referido contrato, o Estado ainda ficará responsável pelas perdas decorrentes do não-reconhecimento do crédito pelo FCVS;

7 - em razão do refazimento do perfil, previsto no contrato, o Estado já está a dever (além do deságio) mais R\$17.308.349,56 (dezesete milhões trezentos e oito mil trezentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) - posição de 1º/3/01 (Ofício nº 286 Caixa e Of. Presi nº 191/2001 - EMGEA)".

Esclarecemos ainda que o Ofício nº 1.572/2001, bem como os demais documentos mencionados no início desta fundamentação, encontram-se disponíveis nos arquivos de nossa Biblioteca para consultas mais detalhadas.

Diante do exposto, consideramos o envio do pedido de informação proposto inoportuno, pois, conforme estabelece o item 2 do ofício encaminhado a esta Casa pelo Secretário da Fazenda, o prazo médio para se obter a resposta requerida gira em torno de dois anos, dada a dificuldade de se efetuarem os cálculos preventivamente.

Transcorrido apenas um ano do envio daquele requerimento, consideramos intempestivo o envio do pedido proposto. É conveniente esperarmos o prazo estabelecido pelo Secretário da Fazenda para que possamos novamente argüi-lo sobre a questão.

#### Conclusão

Em face do aduzido, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.466/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.488/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

A Comissão de Direitos Humanos, por meio da proposição em tela, requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ofício ao Secretário de Segurança Pública para que solicite ao Delegado de Polícia da Seccional Sul, titular do inquérito que apura o homicídio da jovem Cristiane Aparecida Ferreira, o envio de cópia dessa peça policial. Requer, ainda, que esta Casa seja informada das providências tomadas.

Após publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

O inquérito policial é o procedimento destinado à reunião de elementos para a elucidação de uma infração penal. É o conjunto de diligências realizadas pela Polícia Judiciária, visando a apurar a existência de infração penal e, se possível, apontar sua autoria, para que o titular da respectiva ação possa ingressar em juízo, pedindo a aplicação da lei ao caso concreto.

A Polícia desenvolve laboriosa atividade, ouvindo testemunhas, tomando declarações da vítima, procedendo a exames de corpo de delito, exames de instrumento do crime, determinando buscas e apreensões, acareações, reconhecimento, ouvindo o indiciado, colhendo informações sobre todas as circunstâncias que envolveram o fato tido como delituoso, buscando, enfim, tudo o que possa influir para esclarecê-lo.

A essa peça investigadora não se aplica o princípio da publicidade nem do contraditório, e suas conclusões deverão ser encaminhadas ao membro do Ministério Público para a apresentação da denúncia perante o juízo, deflagrando o devido processo penal.

Ressaltamos, ainda, que os advogados das partes podem consultar os autos do inquérito policial, sem a intermediação do Poder Legislativo, cujas funções são mais amplas que o mero funcionar como procurador de cidadão. Tal garantia acha-se inscrita no art. 5º, XXXIII, "in verbis":

"XXXIII - Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informação de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado".

Se a polícia judiciária negar a informação sobre a abertura de inquérito, se ele está em andamento ou não, cabe mandado de segurança e uma representação à Corregedoria. Essas são medidas mais eficientes do que pedir a intervenção da Assembléia Legislativa.

#### Conclusão

Mediante o exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.488/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Wanderley Ávila, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.500/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Saúde, a proposição em análise requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja encaminhado ao Secretário de Estado da Saúde pedido escrito de informação sobre a liberação do credenciamento do serviço de quimioterapia da Santa Casa de Alfenas.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Com 305.330 casos novos de câncer estimados em 2001 em todo o País, a atual rede de serviços oncológicos é insuficiente para oferecer boa cobertura assistencial à população, segundo os parâmetros internacionais, ajustados à realidade epidemiológica e demográfica brasileira.

Em 1998, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 3.535, visando: atualizar os critérios mínimos para o cadastramento dos Centros de Alta Complexidade em Oncologia - CACON -; garantir o atendimento integral aos pacientes com doenças neoplásicas malignas e estabelecer uma rede hierarquizada dos centros que prestam atendimento a esses pacientes pelo SUS.

Os CACONs são unidades hospitalares públicas ou filantrópicas que dispõem sobre todos os recursos humanos e tecnológicos necessários para dar assistência integral ao paciente de câncer, em uma mesma estrutura organizacional. Eles devem dispor no mínimo dos serviços de diagnóstico ou estadiamento, cirurgia oncológica, oncologia clínica, radioterapia, pronto atendimento para as emergências oncológicas, hemoterapia, psicologia, serviço social, nutrição, terapia ocupacional, farmácia, reabilitação e cuidados paliativos.

Nos próximos quatro anos, o Ministério da Saúde investirá R\$44.000.000,00 na implantação de 20 novos CACONs, na modalidade I, beneficiando cerca de 14 milhões de pessoas.

É um projeto que articula os diversos tipos de recursos necessários à organização de uma unidade oncológica, garantidos os recursos humanos especializados, os equipamentos, a infra-estrutura hospitalar geral e de rede para assistência integral ao paciente (não sendo, portanto, um projeto de aquisição de equipamentos de radioterapia).

Existem critérios de seleção dos CACONs: social - proporcionar benefício ao maior número de pessoas; estratégico - atingir regiões de menor cobertura assistencial e de difícil acesso; gerencial: capacidade de articular as instâncias gestoras do SUS com a unidade prestadora de serviços e a sociedade civil; estrutural - existência de um hospital público ou filantrópico que possibilite o maior aproveitamento possível dos recursos físicos, humanos e tecnológicos disponíveis no local.

Atualmente, encontram-se em implantação seis CACONs, sendo um em Divinópolis, e, para o biênio 2002-2004, o Estado de Minas Gerais continua candidato a receber unidades do projeto.

Como vimos, a implantação dos referidos Centros constitui fator de alta relevância para a saúde pública. No entanto, resta-nos complementar, a título de esclarecimento, que cabe ao Ministério da Saúde responder aos questionamentos formulados na proposição, pois, consultando o art. 62, XXXI, de nossa Constituição, verificamos que compete privativamente à Assembléia Legislativa fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo do Estado, obviamente incluídos os da administração indireta.

Isto posto, consideramos o envio do pedido de informação proposto inconveniente, visto que este Poder não tem competência constitucional para arguir órgãos da esfera federal.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.500/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.501/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria do Deputado João Batista de Oliveira, a proposição em análise requer ao Presidente da Assembléia Legislativa seja encaminhado expediente à Loteria do Estado de Minas Gerais, solicitando informações sobre a origem dos recursos das subvenções sociais que custeiam mensalidades escolares e tratamento para as crianças portadoras de necessidades especiais.

Publicada em 10/10/2002, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A Loteria do Estado de Minas Gerais - LEMG - é entidade autárquica com autonomia administrativa e financeira, a quem compete dirigir, coordenar, fiscalizar e controlar, no território estadual, a execução da loteria explorada pelo Estado, conforme dispõe a Lei nº 6.265, de 18/12/73.

O art. 4º da citada lei, alterado pela Lei nº 9.924, de 27/7/89, e posteriormente pela Lei nº 11.050, de 19/1/93, dispõe que "o lucro líquido resultante da exploração da Loteria do Estado de Minas Gerais será utilizado em obras ou serviços de assistência social, nos seguintes percentuais:

- 26% (vinte e seis por cento) para o Fundo de Assistência ao Menor;
- 22% (vinte e dois por cento) para o Fundo de Assistência de Caráter Social e Assistência Médica - FASMED;
- 18% (dezoito por cento) para o Fundo de Assistência à Educação Física, Esportes Especializados, Futebol Amador - FAEFA -;
- 5% (cinco por cento) para o Fundo de Promoção Cultural, sem prejuízo dos recursos que lhe cabem, nos termos do parágrafo único do art. 6º desta lei;
- 24% (vinte e quatro por cento) para subvenção às entidades que tenham finalidades idênticas às das de que tratam os incisos anteriores, que

sejam legalmente constituídas no Estado, às entidades escolares, para seu custeio, total ou parcial, bem como a pessoas jurídicas de direito público ou privado, conforme disposto anualmente pela Assembléia Legislativa (grifo nosso; redação dada pela Lei nº 11.050, já citada);

- 2% (dois por cento) para a Fundação Hilton Rocha;

- 3% (três por cento) para a Fundação Mário Penna, e o produto do percentual de 10% (dez por cento) estabelecido pelo art. 6º da Lei nº 1.947, de 12/8/59, será aplicado dentro das finalidades e proporções previstas neste artigo".

E a Lei nº 12.780, de 6/4/98, dispõe sobre promoção especial da Loteria do Estado de Minas Gerais em homenagem ao portador de deficiência, realizada anualmente, no mês de agosto, na forma de uma extração especial ou confecção de cartões de loteria instantânea em homenagem a ele, e, dos recursos arrecadados com tais eventos, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, serão destinados ao financiamento de programas municipais, de existência devidamente comprovada, de atendimento ou profissionalização do portador de deficiência.

Isto posto, consideramos que os questionamentos arrolados estão devidamente respondidos e documentados pelas leis citadas, motivo pelo qual consideramos inoportuno o envio da solicitação proposta.

#### Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.501/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Álvaro Antônio, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Olinto Godinho - Mauri Torres - Wanderley Ávila.

#### Parecer sobre o Requerimento Nº 3.502/2002

#### Mesa da Assembléia

#### Relatório

De autoria da Comissão de Direitos Humanos, a proposição em tela requer à Presidência da Assembléia Legislativa seja enviado ofício ao Secretário de Estado da Segurança Pública, solicitando o envio a esta Casa das providências tomadas pela Secretaria de que é titular referentes ao desaparecimento de Elizabete da Silva Nogueira, no ano de 1999, cujas investigações estavam sendo conduzidas pela Delegada Margareth de Freitas Assis Rocha.

Após a sua publicação, vem a matéria à Mesa da Assembléia para receber parecer, nos termos do art. 79, VIII, "c", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

Para consecução do poder-dever de investigar e punir, o Estado brasileiro utiliza-se do Judiciário, das instituições que exercem funções essenciais à justiça e das polícias civis estaduais ou federal.

Nesse contexto, para garantir a prestação jurisdicional, o Estado separou tarefas e as confiou a variados artífices.

Assim, a investigação cabe à autoridade policial; a defesa, ao advogado ou ao defensor público; a acusação, ao promotor, e o julgamento, ao magistrado. Ressalte-se que os Delegados de Polícia, os Promotores e os Juízes detêm o monopólio constitucional de suas atividades.

No ordenamento jurídico vigente, as ações desenvolvidas pelas polícias civis dos Estados e da Federação, no campo da investigação das infrações penais e das atividades específicas de polícia judiciária, hão de guardar observância irrestrita aos direitos e garantias individuais expressos na Constituição Federal.

Os §§ 1º, IV, e 4º do art. 144 da Lei Maior atribuem ao Delegado de Polícia a exclusividade da direção dos atos de polícia judiciária e de apuração das infrações penais. Por conseguinte, é a autoridade policial a única competente para comandar a investigação para determinar a autoria, materialidade e circunstâncias em que se desenvolveu a ação ou a omissão criminosa. É inarredável garantia constitucional do cidadão suspeito da prática de crime ter suas ações investigadas por autoridade competente - Delegado de Polícia.

Reportando-nos ao Poder Legislativo, a Constituição Federal estabelece as diretrizes de sua competência, ou seja, o controle legislativo ou parlamentar é o exercido pelos órgãos legislativos (Congresso Nacional, Assembléias Legislativas e Câmaras de Vereadores) ou por comissões parlamentares sobre determinados atos do Executivo, na dupla linha de legalidade e da conveniência pública, pelo que se caracteriza como um controle eminentemente político, indiferente aos direitos individuais dos administrados, mas objetivando os superiores interesses do Estado e da comunidade.

Isto posto, não achamos conveniente o envio da referida solicitação, por entendermos que, constitucionalmente, ela extrapola a competência privativa do Poder Legislativo. Se a Assembléia Legislativa assim atuasse, estaria assumindo as funções de outrem e, principalmente, estranhas àquelas que a Constituição mineira lhe outorgou.

#### Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Requerimento nº 3.502/2002.

Sala de Reuniões da Mesa da Assembléia, 23 de outubro de 2002.

Antônio Júlio, Presidente - Olinto Godinho, relator - Alberto Pinto Coelho - Ivo José - Mauri Torres - Wanderley Ávila - Álvaro Antônio.

# COMUNICAÇÃO DESPACHADA PELO SR. PRESIDENTE

## COMUNICAÇÃO

- O Sr. Presidente despachou, em 31/10/2002, a seguinte comunicação:

Do Deputado Wanderley Ávila, notificando o falecimento do Sr. Afrânio Teixeira Bastos, ocorrido em 29/10/2002, nesta Capital. (- Ciente. Publique-se.)

## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/10/2002, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

#### Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

exonerando Helena Auxiliadora Costa do cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas;

nomeando Gleide Andrade de Oliveira para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão AL-18, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Alberto Bejani

exonerando Ione Dourado de Campos do cargo de Secretário de Gabinete II, padrão AL-20, 8 horas;

nomeando Ione Dourado de Campos para o cargo de Auxiliar Técnico Executivo I, padrão AL-35, 8 horas.

#### Gabinete do Deputado Carlos Pimenta

exonerando, a partir de 15/10/2002, Maria de Fátima Frota Lacerda Morais do cargo de Atendente de Gabinete I, padrão AL-06, 8 horas.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, 5.134, de 10/9/93, e 5.198, de 21/5/2001, e de conformidade com as Deliberações da Mesa nºs 2.043, de 29/5/2001, 2.055, de 5/6/2001, e 2.057, de 19/6/2001, assinou o seguinte ato:

designando Aloísio de Araújo Monteiro para a Função Gratificada de Nível Superior - FGS, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

Nos termos do inciso VI, art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, c/c as Resoluções nºs 5.086, de 31/8/90, e 5.123, de 4/11/92, assinou o seguinte ato:

nomeando Maurício Machado de Castro para o cargo em comissão de recrutamento limitado de Assessor, padrão S-03, código AL-DAS-1-01, do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria, com exercício na Gerência-Geral de Apoio ao Plenário.

#### Aviso de Licitação

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2002

#### CONVITE Nº 38/2002

Objeto: aquisição de 1 projetor de multimídia.

Diante do recurso apresentado pela empresa IK Representações Ltda., a Gerência de Suprimentos procedeu a novo julgamento do convite em referência, declarando como vencedora a empresa Projessom Projetos e Instalações de Som Ltda.

#### AVISO DE RESCISÃO CONTRATUAL

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2002

#### CONVITE Nº 23/2002

Objeto: aquisição de diversos componentes e acessórios para microcomputadores e impressoras.

Em 4/11/2002, os Srs. Presidente e 1º-Secretário autorizaram, com base no art. 78, I, c/c o art 79, I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e nas informações prestadas no processo, a rescisão da Ordem de Compra nº 264/2002, emitida em nome da empresa CCS Informática Ltda.

Belo Horizonte, 4 de novembro de 2002.

Gilberto Dias de Souza (Gerência de Suprimentos).

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Entre-Rios de Minas. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso da estação repetidora da TVA, de propriedade do município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: dispensada, nos termos da art. 17, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### TERMO DE CONTRATO

Cedente: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Cessionário: Município de Florestal. Objeto: cessão gratuita de 1 ambulância. Vigência: 12 meses, a partir da assinatura. Licitação: inexigível, nos termos do art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

#### IPLEMG

##### Aviso de Licitação

Processo Licitatório nº 60/2002

Convite nº 5/2002

Data: 4 /11/2002

Objeto: serviços de pavimentação do passeio do Edifício Tiradentes.

Data da abertura das propostas: 10 horas do dia 18/11/2002.

#### EDITAL DE SELEÇÃO ARTÍSTICA

A Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais faz saber aos interessados que se encontram abertas, no período de 11/11/2002 a 20/12/2002, as inscrições para o programa de exposições do ano de 2003, na Galeria de Arte Gustavo Capanema do Espaço Político-Cultural da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Os artistas e as instituições deverão inscrever-se mediante requerimento à coordenadora do Espaço Político-Cultural, para seleção de propostas nas modalidades de pintura, desenho, objetos, esculturas, artesanato, documentos, fotografias e instalações. As inscrições deverão ser feitas apenas em uma modalidade, quer individual, quer coletiva.

A participação em qualquer evento deve ter um intervalo de um ano, no mínimo.

Cada mostra terá a duração de 15 dias úteis para artes plásticas e 5 para artesanato. As mostras de artesanato serão coletivas.

O requerimento deverá estar instruído com portfólio dos documentos e as seguintes informações:

- a) currículo artístico (identificação, formação e exposições);
- b) fotos coloridas de, no mínimo, cinco e de, no máximo, dez produções recentes, com as dimensões de, no mínimo, 15x10 cm, fixadas em papel sulfite ou ofício, com legenda de: ano da realização, técnica, dimensões reais, título, nome do artista. As fotos deverão registrar o crédito do fotógrafo para divulgação. Em caso de exposição de fotografias, as fotos para julgamento poderão ser em preto e branco.
- c) duas fotos de boa qualidade em preto e branco de trabalhos que se pretende expor;
- d) catálogos de exposições anteriores, se houver;
- e) críticas publicadas sobre a obra, se houver;
- f) quantidade e dimensões de obras que se pretende expor;
- g) declaração comprobatória da autoria das obras constantes na proposta;
- h) "release" para imprensa contendo informações sobre a técnica e a estética do trabalho que se propõe expor.

Para exposições coletivas, um dos proponentes será o representante do grupo perante a coordenação do Espaço Político-Cultural, para todos os fins de direito.

O Conselho Curador poderá selecionar propostas individuais para compor exposições coletivas, dando prioridade a artistas que não hajam exposto na galeria nos últimos dois anos, atendido o requisito de qualidade das propostas.

Para as mostras coletivas de artesanato, o requerimento deverá ser instruído com declaração de entidade (associação, cooperativa) sem fins lucrativos que comprove serem os artesãos a ela filiados, sendo ela responsável ainda pela mediação entre os artesãos e o Espaço-Político Cultural da Assembléia.

Para exposições didáticas, temáticas, institucionais, políticas ou científicas, o requerimento deverá, ainda, ser instruído com:

- a) notícias ou informações sobre a importância da mostra no contexto da classe em que a proposta se enquadra;
- b) público específico;
- c) plano de divulgação;
- d) outros documentos ou comprovações que o candidato julgue conveniente apresentar.

As propostas devem ser encaminhadas à coordenação do Espaço Político-Cultural, em envelope fechado. Caso os interessados residam em outros municípios, poderão ser enviadas pelo correio para o seguinte endereço:

Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Espaço Político-Cultural Gustavo Capanema - Galeria de Arte - Rua Rodrigues Caldas, 30, andar térreo, Bairro Santo Agostinho - CEP: 30190-921 - Belo Horizonte - Minas Gerais. A/C de Itália Fausta de Grisolia.

A data considerada será a da postagem no correio, não se aceitando, em hipótese alguma, inscrições fora do prazo.

Para maiores informações, entrar em contato pelos telefones 31-3290-7826, 31-3290-7827, fax 31-3290-7811, no horário das 14 às 18 horas.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2002.

Ramiro Batista de Abreu, Diretor de Comunicação e Informação.

## ERRATA

### ERRATA

#### ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na publicação dos Atos da Mesa da Assembleia, verificada na edição de 1º/11/2002, pág. 15, col. 2, sob o título "Gabinete do Deputado Arlen Santiago", onde se lê:

"Maria Avelar Vivas de Moraes", leia-se:

"Mariluiza Avelar Vivas Moraes".

E, sob o título "Gabinete do Deputado João Pinto Ribeiro", onde se lê:

"José Eduardo Oliveira e Silva", leia-se:

"José Eduardo de Oliveira e Silva".